

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-148900/2025 - PMC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 - SMS

IN: 33/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela comissão designada pela Portaria nº 128/2025 torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023, o Decreto Municipal 701/2023 de 02 de maio de 2023, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06 de 28 de setembro de 2017, na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e na Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 de acordo com as seguintes condições:

DO OBJETO

Art.1º - Este Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**, mediante formalização de contrato.

Parágrafo Único

Os estabelecimentos de saúde interessados neste Edital de Chamamento Público, que vierem a ser contratados, para **ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE** deverão realizar todos os procedimentos previstos neste Edital, na modalidade assistencial de interesse, conforme **ANEXO I**, atendendo aos atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência, publicado no site www.sigtap.datasus.gov.br.

Art.2º - O Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE prevê os seguintes Lotes:

LOTE 1- ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE

LOTE 2- ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos de saúde interessados neste Edital de Chamamento Público poderão optar em realizar 01 (um) ou mais Lotes desde que apresentem capacidade técnica e operacional para sua realização e atendam às exigências do presente edital para cada Lote de interesse.

Parágrafo Segundo

A contratação atenderá até o limite da programação física e financeira mensal estabelecida, conforme **ANEXO II** deste Edital de Chamamento, para cada lote previsto no caput deste artigo.

Art.3º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes somente serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria específica.

Art.4º - Os estabelecimentos de saúde interessados neste Edital de Chamamento deverão garantir o atendimento integral aos usuários encaminhados através do fluxo regular de acesso, de acordo com o **LOTE** de interesse, realizando os procedimentos que constam no **ANEXO I** específicos para cada **LOTE** conforme necessidade dos usuários e indicação técnica.

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art.5º - Os estabelecimentos de saúde interessados em realizar os procedimentos referente aos **LOTES** descritos no **Art. 2º**, deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos para cada **LOTE**:

LOTE 01 – Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese.
--

Art. 6º - Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão aceitar os valores, conforme segue:

Parágrafo Primeiro

O valor de referência para o pagamento da prestação dos serviços do **LOTE 01 – Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese** no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação de portaria específica.

Parágrafo Segundo

Para os estabelecimentos de saúde interessados neste lote **que possuem** as habilitações do Ministério da Saúde **código 22.04** - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou **código 22.05** - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade será pago mensalmente, conforme produção registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, incremento financeiro de 100% do valor estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP para os seguintes procedimentos:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR INCREMENTO 100%	VALOR TOTAL (1X + 100% = VT)
0211070033	Audiometria em Campo Livre	R\$ 20,13	R\$ 20,13	R\$ 40,26
0211070041	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
0211070203	Imitanciometria	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 46,00
0211070211	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 26,25	R\$ 52,50
0211070246	Pesquisa de Ganho de Inserção	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
0211070262	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência	R\$ 46,88	R\$ 46,88	R\$ 93,76

Parágrafo Terceiro

Para os estabelecimentos de saúde interessados neste lote **que não possuem** habilitações do Ministério da Saúde **código 22.04** - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou **código 22.05** - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, será pago mensalmente incremento financeiro, tomando como base para o repasse deste incremento a produção registrada no

Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS. O incremento financeiro corresponde ao adicional de 01 (uma) vez o valor de referência do procedimento estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, para os seguintes procedimentos:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR INCREMENTO RES. 3/2025 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0211070041	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
0211070050	Avaliação Auditiva Comportamental	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 36,00
0211070203	Imitanciometria	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 46,00
0211070211	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 26,25	R\$ 52,50

Parágrafo Quarto

Para fins de contratação dos estabelecimentos, que **não possuem** habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, o valor do incremento de recursos oriundos da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, ou outra que venha substituí-la, obedecerá ao limite do teto estabelecido na data da publicação da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, para os procedimentos:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	Teto Máximo
0211070041	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	R\$ 42,00
0211070203	Imitanciometria	R\$ 46,00
0211070211	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 52,50
0211070050	Avaliação Auditiva Comportamental	R\$ 36,00

Parágrafo Quinto

Os estabelecimentos que vierem a ser contratados receberão Incremento Financeiro na realização do procedimento 03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL, para este procedimento a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 03 (três) vezes o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS referente aos procedimentos devidamente realizados, registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, de acordo com a Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, conforme segue:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 3/2025 (3X)	VALOR TOTAL (1X + 3X = VT)
0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 10,90	R\$ 32,70	R\$ 43,60

Parágrafo Sexto

Para fins de contratação dos estabelecimentos, o valor do incremento de recursos oriundos da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, ou outra que venha substituí-la, para o procedimento 03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL obedecerá ao limite do teto estabelecido na data da publicação da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, para o procedimento:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	Teto Máximo
0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 43,60

Parágrafo Sétimo

O recurso financeiro de que tratam os **Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto** têm caráter excepcional e será repassado mediante disponibilidade orçamentária prevista na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025. Ao esgotar-se a aplicação deste recurso o Gestor do SUS analisará a possibilidade da indicação de nova fonte orçamentária, através da edição de nova legislação municipal.

Parágrafo Oitavo

Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser contratados **farão jus somente à 1 (um) incremento financeiro**, ou seja, **quando possuírem** as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade **receberão somente** o incremento referente ao valor estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, e **quando não possuírem** as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade **receberão somente** o incremento da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, excetuando o procedimento código 03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL.

Parágrafo Nono

Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser contratados, **que possuírem ou que não possuírem** as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, receberão incremento financeiro da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, na realização

do procedimento código 03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL.

Parágrafo Décimo

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato, será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

Art.7º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar do **LOTE 01- Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese** deverão possuir a seguinte equipe profissional:

- a. Fonoaudiólogo e
- b. Médico Otorrinolaringologista.

Parágrafo Único

As Classificações Brasileiras de Ocupações – CBO permitidas para a realização e faturamento dos procedimentos descritos no **ANEXO I** para o **LOTE 01**, conforme atribuído ao procedimento do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, são as seguintes:

- a. 2238 – Fonoaudiólogo;
- b. 225275 - Médico otorrinolaringologista

Art. 8º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar do **LOTE 01 - Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese** deverão possuir ou providenciar, antes da data de entrega da documentação estabelecida no Art. 43, o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para Serviço e Classificação:

Serviço Especializado: 107- Atenção à Saúde Auditiva

Classificação: 004 – Diagnóstico em Audiologia/Otologia e

Serviço Especializado: 135 - Reabilitação

Classificação: 010 – Atenção Fonoaudiológica e

Serviço Especializado: 164 – Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção em Reabilitação

Classificação: 005 – Dispensação de OPM Auditiva

Classificação: 006 – Manutenção e Adaptação de OPM Auditiva.

Art.9º - Apresentar Alvará de Localização e Licença Sanitária, em vigência, expedidos exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente para o **ramo de atividade** 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia e/ou 8630-5/03 Atividade

médica ambulatorial restrita a consultas e/ou 630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Art.10 - Os estabelecimentos de saúde interessados no **LOTE 01 - Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese** deverão garantir o atendimento integral à **Pessoa com Deficiência Auditiva** por meio da avaliação inicial, exames audiológicos, seleção, concessão e adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI e Sistema de Frequência Modulada-FM, Acompanhamento, Terapia Fonoaudiológica, reposição de molde auricular e de AASI, de acordo com as necessidades dos usuários, conforme procedimentos descritos no **ANEXO I** para o **LOTE 01**, com a distribuição destes aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados obedecendo ao **Art. 61**.

Art.11 - Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados deverão disponibilizar mensalmente a oferta de consulta externa inicial na área de atuação - Deficiência Auditiva através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, de acordo com o quantitativo pactuado em contrato, para o acesso dos usuários.

Parágrafo Primeiro

O quantitativo total para a oferta mensal na área de atuação - Deficiência Auditiva a ser disponibilizada na CMCE para o acesso dos usuários, previsto neste Edital de Chamamento, encontra-se descrito no **ANEXO III**.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados devem disponibilizar mensalmente na CMCE no mínimo de 30% além do quantitativo pactuado em contrato na área de atuação - Deficiência Auditiva, para atingir a execução de até o limite da programação física mensal estabelecida no contrato, a fim de compensar o absenteísmo existente, conforme descrito no **ANEXO III**.

Art.12 - Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados deverão realizar no acesso dos usuários o procedimento 03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, de acordo com o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Parágrafo Único

Para complementar a assistência ao paciente após a realização do procedimento 03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, na identificação da necessidade pelo médico ou fonoaudiólogo assistente, com registro em prontuário das devidas justificativas, o serviço realizará os procedimentos previstos no **ANEXO I** para o **LOTE 01**, com gerenciamento interno dos procedimentos pactuados, garantindo a atenção integral aos usuários.

Art.13 - Atender usuários do Sistema Único de Saúde-SUS na faixa etária de 0 a 130 anos, referenciados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Art.14 - Os estabelecimentos de saúde interessados no **LOTE 01 - Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese** deverão atender a legislação vigente para a indicação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI aos usuários, os critérios encontram-se descritos no Documento Descritivo anexado a Minuta do Contrato, **ANEXO X** deste Edital de Chamamento.

Art.15- Os estabelecimentos de saúde interessados deverão preencher adequadamente o **ANEXO VIII** do Edital de Chamamento – **Visita Técnica para Qualificação** referente ao **LOTE 01 - Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese**, para análise da capacidade instalada adequada para a execução do objeto do contrato, a qual embasa a distribuição da programação física e financeira a ser pactuada.

Art.16- Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo Anexado à Minuta do Contrato, **ANEXO X** deste Edital de Chamamento.

Art.17- Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo nele estabelecido.

Art. 18 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art.19- Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão manter todas as condições estabelecidas neste edital para a habilitação ao credenciamento durante todo o período de vigência do contrato, mantendo a capacidade instalada para garantir o cumprimento da programação física pactuada no contrato, devendo a capacidade instalada para execução do objeto do contrato sempre estar de acordo com a programação física pactuada contrato.

Art.20- Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital de Chamamento Público.
Parágrafo Único

Para acesso aos procedimentos a população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba e de outros Municípios do Estado do Paraná, conforme Plano Diretor de Regionalização - PDR vigente,

encaminhados com código de transação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

LOTE 02 - Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste edital de chamamento público no **LOTE 02 - Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia** deverão realizar todos os procedimentos previstos neste Edital, conforme **ANEXO I**, atendendo aos atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência, publicado no site www.sigtap.datasus.gov.br e a distribuição destes procedimentos aos estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados obedecerá ao **Art. 61**.

Art.22 - Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão aceitar os valores, conforme segue:

Parágrafo Primeiro

O valor de referência dos procedimentos do **LOTE 02 - Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia** ao Sistema Único de Saúde - SUS é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos que vierem a ser contratados receberão Incremento Financeiro, regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde, provenientes das fontes: Federal, Estadual e do Tesouro Municipal, conforme a disponibilidade e que serão repassados ao estabelecimento contratado mediante a comprovação da realização dos procedimentos contratados.

Parágrafo Terceiro

Para cada procedimento especificado no **ANEXO I**, a Secretaria Municipal de Saúde repassará incremento financeiro adicional que corresponde a 03 (três) vezes o valor de referência estabelecido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 3/2025 (3X)	VALOR TOTAL (1X + 3X = VT)
0301040036	Terapia de Grupo	R\$ 6,15	R\$ 18,45	R\$ 24,60

	Fonoaudiólogo Geral			
0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 10,90	R\$ 32,70	R\$ 43,60

Parágrafo Quarto

Para fins de contratação dos estabelecimentos, o valor do incremento financeiro oriundo da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 ou outra que venha substituí-la, obedecerá ao limite do teto estabelecido na data da publicação da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, para os procedimentos abaixo citados:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	Teto Máximo
0301040036	Terapia de Grupo - Fonoaudiólogo Geral	R\$ 24,60
0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 43,60

Parágrafo Quinto

O recurso financeiro de que trata o **Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto** têm caráter excepcional e será repassado mediante disponibilidade orçamentária prevista na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025. Ao esgotar-se a aplicação deste recurso o Gestor do SUS analisará a possibilidade da indicação de nova fonte orçamentária, através da edição de nova legislação municipal.

Parágrafo Sexto

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato, será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

Art.23- Os estabelecimentos de saúde que optarem em realizar os procedimentos do **LOTE 02: Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia** devem realizar todos os procedimentos constantes neste Edital para o **LOTE 02**, conforme **ANEXO I**.

Art. 24 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar do presente Chamamento Público deverão atender os pacientes sem restrição de patologias referente à especialidade.

Art.25 - Atender usuários do Sistema Único de Saúde de Curitiba na faixa etária de 0 a 130 anos, oriundos das Unidades Municipais de Saúde do Município de Curitiba e referenciados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Art. 26 - Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados deverão disponibilizar mensalmente a oferta de consulta externa inicial através da Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE na área de atuação **Fonoaudiologia Geral** para o acesso no primeiro mês de 800 (oitocentos) usuários, conforme **ANEXO III**.

Parágrafo Primeiro

Considerando a série histórica de absenteísmo nas consultas especializadas, os serviços deverão disponibilizar, no 1º mês de contrato, a oferta externa inicial no contrato em **Fonoaudiologia Geral** com acréscimo de 30% além da oferta externa inicial pactuada em contrato, conforme **ANEXO III**.

Parágrafo Segundo

A partir do 2º mês de contratação a oferta externa inicial mensal passa para 240 (trezentos e vinte) usuários, sendo esta correspondente a 30% da oferta total do acesso de usuários pactuados, conforme **ANEXO III**.

Parágrafo Terceiro

Considerando a série histórica de absenteísmo nas consultas especializadas, a partir do 2º mês da contratação os serviços deverão disponibilizar o acréscimo de 30%, além da oferta externa inicial mensal pactuada, conforme **ANEXO III**.

Parágrafo Quarto

O percentual de acréscimo previsto para ser disponibilizado sobre a oferta externa inicial mensal pactuada em contrato, pode ser modificado de acordo com a necessidade e/ou análise do panorama assistencial junto a CMCE.

Art. 27- Os estabelecimentos de saúde interessados no **LOTE 02 - Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia** deverão apresentar Alvará de Localização e Licença Sanitária, em vigência, expedidos exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente para o **ramo de atividade 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia**.

Art.28- A Classificação Brasileira de Ocupação – CBO permitida para a realização e faturamento dos procedimentos do **LOTE 02 - Serviço de Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia** é a seguinte:

2238 – Fonoaudiólogo

Art.29 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar do **LOTE 02 - Serviço de Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia** deverão possuir ou providenciar, antes da data de entrega da documentação estabelecida no Art. 43, o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para Serviço e Classificação:

Serviço Especializado: 135 - Reabilitação

Classificação: 010 – Atenção Fonoaudiológica.

Art.30 - O serviço deverá preencher adequadamente o **ANEXO VIII** – Visita Técnica para Qualificação do Edital de Chamamento referente ao **LOTE 02 – Serviço de Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia** para análise da capacidade instalada, equipamentos e infraestrutura para a efetiva distribuição da programação.

Art.31- Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo, anexado à Minuta do Contrato, **LOTE 02 - Serviço de Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia**.

Art.32- Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo nele estabelecido.

Art. 33 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art.34 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão manter todas as condições estabelecidas neste edital para a habilitação ao credenciamento durante todo o período de vigência do contrato, mantendo a capacidade instalada para garantir o cumprimento da programação física pactuada no contrato, devendo a capacidade instalada para execução do objeto do contrato sempre estar de acordo com a programação física pactuada.

Art.35 - Os estabelecimentos de saúde interessados devem disponibilizar o atendimento aos usuários do SUS minimamente em horário comercial podendo ser expandido conforme necessidade.

Art.36 - Os estabelecimentos de saúde interessados deverão garantir meios de contato, para que os usuários possam acessar através de telefônico fixo ou celular, sendo que o contato não deve ser exclusivamente efetuado por meio de aplicativo de mensagens.

Art.37- Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital de Chamamento Público.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38 - A convocação pública para credenciamento de SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM

DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público em pelo menos um meio de comunicação com publicação diária e de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021. A documentação poderá ser apresentada em via original ou em cópia de acordo com o Inciso I do art. 70 da Lei Federal 14133/2021.

II.1 Quando apresentada em cópia simples, o estabelecimento interessado deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público. Em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderá apresentar documentos emitidos pela Internet, os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

III - Avaliação da documentação de habilitação documental. Após a divulgação do seu resultado, o interessado poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

IV- Realização da Visita Técnica para Qualificação pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental. Destaca-se que a documentação técnica apresentada pelo serviço participante deverá estar em concordância com os itens exigidos na visita técnica conforme **ANEXO VIII** deste edital sob pena de inabilitação do interessado.

V- Validação da Visita Técnica para Qualificação pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, com divulgação dos resultados. O interessado poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - Resultado Final dos habilitados na análise documental e na Visita Técnica para Qualificação, com divulgação da distribuição da programação física e financeira. O interessado poderá recorrer exclusivamente da programação física, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII- Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Art.39 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.40- A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Documentos do (s) responsável (eis) legal (is) do serviço responsável pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Art.41 - A documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

- I. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelos Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco, inscritos no “Portal Aprendiz” (<https://aprendiz.curitiba.pro.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, ou, se for o caso, declaração da empresa de que a ela não se aplica tal exigência, com indicação do fundamento legal da dispensa do cumprimento, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991, por exemplo.
- VIII. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou

insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, conforme modelo descrito no **ANEXO IV** deste Edital.

Parágrafo Único

Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

Art.42 - A documentação relativa à **habilitação econômico-financeira:**

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Parágrafo Primeiro

O estabelecimento de saúde deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital. A situação econômico-financeira dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão ser demonstrados com memória de cálculo, assinada por representante legal e contador habilitado, conforme fórmula e índices indicados no Art. 7º do Decreto Municipal nº 2.051 de 23 de setembro de 2025. A declaração será aferida conforme § 1º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Os estabelecimentos de saúde interessados, preferencialmente, devem manter o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais atualizados no Cadastro de Fornecedor do Portal e-Compras do Município de Curitiba.

Parágrafo Terceiro

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art.43 - A documentação relativa à habilitação **técnica consistirá em:**

- I. Certificado de Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica do Estabelecimento de Saúde emitido pelo Conselho Regional do Exercício Profissional vigente, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;

- II. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional vigente, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- III. Certificado de especialidade do responsável técnico pelo serviço a ser contratado devidamente reconhecido pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, e RG e CPF, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- IV. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde - SUS, informando nome, CPF, carga horária semanal (para o atendimento de usuários SUS) e número de inscrição no Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- V. Certidão de inscrição emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional de todos os profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- VI. Diploma dos profissionais que compõem a equipe que realizará os procedimentos ao Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- VII. Certificado de especialista emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional dos profissionais que compõe a equipe que realizará os procedimentos contratados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para os estabelecimentos interessados no **LOTE 01 - Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese**;
- VIII. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba, **para o ramo de atividade 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia e/ou 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e/ou 630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- IX. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba, minimamente, **para o ramo de atividade 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia e/ou 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e/ou 630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares** de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento. Com relação à Licença sanitária ressalta-se que o prazo mínimo para solicitar renovação da Licença Sanitária é de 30 (trinta) dias, caso a Licença Sanitária esteja em prazo para renovação o serviço deve providenciar a solicitação de renovação e apresentação do protocolo juntamente com declaração do

Distrito Sanitário da sua área de abrangência de que a renovação se encontra em trâmite;

- X. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), destaca-se que todos os profissionais que compõe a equipe, conforme documentações apresentadas para este credenciamento, devem estar cadastrados no CNES;
- XI. Apresentar declaração do banco onde conste a conta corrente vinculada ao CNPJ do contrato a ser celebrado;
- XII. Apresentar comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) onde conste Serviço e Classificação referente as ações realizadas no serviço, de acordo com o Lote de interesse para o Credenciamento;
- XIII. Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO V** deste Edital;
- XIV. Declaração de que não possui nenhum parente de linha direta integrando o poder executivo municipal, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024, conforme modelo descrito no **ANEXO VI** deste Edital;
- XV. Designação de uma pessoa para ser Encarregado Pelo Tratamento De Dados Pessoais Lei Geral De Proteção De Dados – Lei Federal Nº 13.709/2018, conforme modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital;
- XVI. Os estabelecimentos de saúde interessados no **LOTE 01 - Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese** deve apresentar o contrato com o serviço fornecedor de Aparelho de Amplificação Sonora Individual - AASI ou documentação que comprove a fabricação dos procedimentos de AASI em serviço próprio;
- XVII. Documento **VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇO LOTE 01 - Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese e/ou LOTE 02 – Serviço de Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia**, devidamente preenchido (s), conforme modelo descrito no **ANEXO VIII** deste Edital.

Art. 44- Todos os documentos deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente (início e fim, na totalidade de todos os documentos inseridos no envelope) obedecendo a ordem conforme artigos **40,41,42,43** desse Edital e com a numeração total dos documentos. **Todos os documentos devem estar rubricados pelo representante legal da interessada.** O Estabelecimento de Saúde interessado deverá apresentar um

índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os mesmos.

Parágrafo Único

Quando apresentada em cópia simples, o estabelecimento interessado deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público. Em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderá apresentar documentos emitidos pela Internet, os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

Art. 45 - Nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 701/2023, após o período de publicação do edital de 15 dias úteis, terá início o período de recebimento dos documentos dos interessados, que ocorrerá no dia **11/12/2025**, no horário das **9h às 12h e das 14h às 18h**, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste Edital de Chamamento Público. Após este período, novos serviços interessados em participar do processo de chamamento público poderão apresentar a documentação exigida nos termos do art. 49 deste edital.

Parágrafo Primeiro

Os interessados em participar em mais de **01 (um) LOTE** deverão entregar os documentos em envelopes separados **para cada lote de interesse**, os envelopes deverão conter todos os documentos exigidos neste edital para cada lote de interesse.

Parágrafo Segundo

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deverão entregar até o dia, horário e endereço citados, envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo os documentos exigidos, no qual deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIAMENTO DE AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, NO ÂMBITO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº **01-148900/2025 - PMC**

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

Nº DO LOTE DE INTERESSE:

TELEFONE DE CONTATO:

PESSOA DE REFERÊNCIA:

Art. 46 - A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia **12 de dezembro 2025, às 09:00 horas**, na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, situada na Rua Francisco Torres, nº 830, na sala de reuniões do 6º andar, na qual é obrigatória a presença de um representante de cada serviço interessado. A sessão será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do procedimento depois de seu encerramento, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC).

LOTE 01: ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE.	Dia: 12/12/2025 às 09:00 h Sala de Reuniões 6º andar
Lote 02: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA	Dia: 12/12/2025 às 10:00 h Sala de Reuniões 6º andar

Art.47- As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos, no e-mail: editais@sms.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo para o início do recebimento dos documentos.

Parágrafo Segundo

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo para o início do recebimento dos documentos.

Art. 48- Após a divulgação do resultado final e homologação dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no dia **11/12/2025** estabelecido no **Art. 45**, novos serviços interessados em participar do processo de chamamento público para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM**

DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, NO ÂMBITO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA

poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Contratação do Edital de Chamamento Público Designada pela Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 128/2025 efetuar a avaliação, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 701/2023 e demais legislações correlatas.

Parágrafo Primeiro

A presente contratação estabelecida neste Edital de Chamamento atenderá até o limite da programação física e financeira estabelecida no **ANEXO II** e a distribuição dos procedimentos conforme descrito nos **arts. 61 e 62**, ou seja, os serviços interessados que apresentaram a documentação na data de 12/12/2025 que forem habilitados poderão absorver toda a programação estabelecida neste Edital de Chamamento.

Parágrafo Segundo

Na inexistência de programação física e financeira após a homologação dos serviços participantes na data de 11/12/2025 estabelecido no **Art. 45**, quando da necessidade do gestor, o Edital de Chamamento Público poderá ser expandido para o credenciamento de novos interessados, após análise da programação física necessária e disponibilidade para o aporte financeiro.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 49 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços manifeste interesse no chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por se tratar de serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 50 - Após a data da reunião para abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público analisará os documentos no prazo máximo de até 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art. 51 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 52 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no processo de chamamento serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, sendo que somente os

considerados aprovados nessa fase serão submetidos à Visita Técnica para Qualificação.

Parágrafo Único

A comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37 de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares, promovendo a desclassificação do interessado incluído em tais cadastros.

Art. 53- Após a análise dos documentos a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Parágrafo Quarto

Os arts. 165 e 168 da Lei 14133/2021 relacionam os recursos administrativos do procedimento de credenciamento conforme transcreve-se a seguir com os respectivos prazos para a interposição dos mesmos e a apresentação de contrarrazões de eventual recurso interposto:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

...

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Art.54 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público realizará Visita Técnica para Qualificação nos estabelecimentos aptos na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos

questos constantes no **ANEXO VIII** do presente Edital, que será validado conforme **ANEXO IX** deste Edital. O **ANEXO VIII**, validado através do **ANEXO IX** deste Edital, embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público na Fase da Visita Técnica para Qualificação quanto aos estabelecimentos aptos e inaptos ao credenciamento, bem como para estabelecer a Programação Física e Orçamentária do Serviço Credenciado.

Art.55 - Após a realização da Visita Técnica para Qualificação a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Art.56 - Os estabelecimentos aprovados nas etapas documental e de visita técnica serão declarados aptos à assinatura dos contratos.

Parágrafo Primeiro

A ata de resultado dos estabelecimentos aptos, com a distribuição da programação física e financeira, será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo

O interessado poderá recorrer exclusivamente da distribuição da programação física, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da respectiva ata

de resultado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

O recurso deve ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, na Rua Francisco Torres, nº 830, térreo, Setor de Protocolo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e dirigido à Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Quarto

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Art.57 – A Adjudicação e homologação dos estabelecimentos habilitados no processo de chamamento público serão realizados pela Secretária Municipal da Saúde.

Art.58 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado, bem como da Visita Técnica para Qualificação no estabelecimento.

DA APROVAÇÃO

Art.59 - Será considerado apto para o credenciamento o Estabelecimento de Saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os Artigos **40,41,42,43** do presente Edital.
- II. Obter relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a Visita Técnica para Qualificação efetuada no estabelecimento.
- III. Obter, da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato com a finalidade de execução de **SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, para realização de procedimentos referidos no **ANEXO I** deste Edital e

assistência de acordo com o Documento Descritivo, este último parte integrante do Contrato.

Parágrafo Segundo

A programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e dos requisitos preenchidos no **ANEXO VIII** deste Edital, com validação da Visita Técnica para Qualificação conforme **ANEXO IX**. A validação do **ANEXO VIII** embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público quanto à distribuição da Programação Física e Financeira ao Serviço Credenciado.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Art.60 - Para o rateio da programação, conforme estabelecido no **ANEXO II**, aos serviços aptos, será dada preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade. Ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá aos serviços aptos de entidades com fins lucrativos (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90 e art. 199, § 1º Constituição da República Federativa do Brasil/88).

Art.61- A quantidade mensal de procedimentos, prevista neste Edital de Chamamento, que será distribuída entre os serviços que vierem a ser credenciados, conforme o **LOTE** de interesse do licitante, é a seguinte:

LOTE DE PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO PARA DISTRIBUIÇÃO
LOTE 01 - Atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese	360
LOTE 02- Serviço de Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia	
03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	6.400
03.01.04.003-6 – TERAPIA EM GRUPO	1.900

Art.62 - Os procedimentos serão distribuídos entre os serviços que vierem a ser credenciados, conforme **Lote** de interesse, após análise e parecer da Visita Técnica para Qualificação com análise da capacidade instalada, com base na disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como dos requisitos estabelecidos no **ANEXO VIII** deste edital referente à infraestrutura e equipamentos.

Parágrafo Primeiro

Para a distribuição da programação física mensal aos serviços considerados aptos a Secretaria Municipal da Saúde realizará a distribuição por lotes de 10% do total da programação física mensal estabelecida para cada **LOTE DE PROCEDIMENTOS** deste Edital de Chamamento.

Parágrafo Segundo

O primeiro lote de 10% do total da programação física mensal estabelecida para cada **LOTE DE PROCEDIMENTOS** deste Edital de Chamamento será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite da sua capacidade instalada.

Parágrafo Terceiro

O segundo lote de 10% do total da programação física mensal estabelecida para cada **LOTE DE PROCEDIMENTOS** deste Edital de Chamamento será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite da sua capacidade instalada, caso a capacidade instalada do serviço atinja o limite na distribuição do primeiro lote de 10% este serviço não participará da distribuição dos demais lotes de 10% do total da programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento.

Parágrafo Quarto

O terceiro lote de 10% do total da programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento, para cada **LOTE DE PROCEDIMENTOS**, será distribuído de forma equânime para todos os serviços aptos que ainda possuam capacidade instalada, caso a capacidade instalada do serviço atinja o limite na distribuição do segundo lote de 10% este serviço não participará da distribuição dos demais lotes de 10% do total da programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento.

Parágrafo Quinto

A distribuição de lotes de 10% do total da programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento, para cada **LOTE DE PROCEDIMENTOS**, será distribuída de forma equânime para todos os serviços aptos até o limite de sua capacidade instalada e até o limite da programação física mensal estabelecida neste Edital.

Parágrafo Sexto

Nas distribuições de cada lote de 10% do total da programação física mensal estabelecida neste Edital de Chamamento, para cada **LOTE DE PROCEDIMENTOS**, desde o primeiro lote será verificada a capacidade instalada para a referida distribuição, caso o serviço não possua capacidade instalada que absorva a divisão equânime este receberá até o teto da sua capacidade instalada e o quantitativo que restar do lote de distribuição retornará para a programação total para distribuição nos lotes seguintes.

Parágrafo Sétimo

O quantitativo a ser distribuído para o Lote 01: **ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE**, descrito no Art. 61, refere-se à consulta externa inicial para o acesso dos usuários aos estabelecimentos de saúde, os demais procedimentos

descritos no **ANEXO I** serão distribuídos de forma proporcional ao quantitativo de consulta externa inicial distribuída aos estabelecimentos.

Art.63 - Conforme **Art. 49** é do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art.64 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro.

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação físico e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS.

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:

- a. A fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência;
- b. Os estabelecimentos de Saúde interessados que vierem a ser contratados receberão, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente à execução dos procedimentos programados, efetivamente prestados, apresentados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, com remuneração conforme valores unitários dos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP;
- c. Os estabelecimentos de Saúde interessados que **não possuem** habilitação do Ministério da Saúde no código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, e vierem a ser contratados, receberão Incremento Financeiro previsto na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025.
- d. Os estabelecimentos de Saúde interessados que **possuem** habilitação do Ministério da Saúde no código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva

na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, e vierem a ser contratados, receberão Incremento Financeiro previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

- e. A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista nas normativas do Sistema Único de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá em conformidade com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Curitiba, através do Fundo Municipal da Saúde.
- f. O incremento financeiro oriundo da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 será repassado mediante disponibilidade orçamentária e ao esgotar-se a aplicação deste recurso o Gestor do SUS analisará a possibilidade da indicação de nova fonte orçamentária, através da edição de nova legislação municipal.

IV. Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde, sendo comum para o **Lote 01- ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE** e **Lote 02- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA:**

- a. Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- b. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
- c. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- d. Atender a Resolução RDC/ANVISA N° 42 de 25 de outubro de 2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;
- e. Atender Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- f. Atender a Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

g. Atender a Norma ABNT NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, de 03 de agosto de 2020.

V - O prazo, fixando:

- a. A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura do instrumento contratual.
- b. Prazo de vigência de 12 meses para a prestação dos serviços, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
- c. Para a prorrogação de vigência do contrato a Secretaria Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho do serviço contratado.

VI - Os direitos e responsabilidades das partes.

VII - As penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Art.65 - A minuta do contrato é parte integrante do presente Edital, **ANEXO X** deste Edital.

Art.66- Para a formalização do contrato os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou se vincular ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS e manter a infraestrutura, equipamentos e recursos humanos devidamente cadastrados e atualizados.

Art.67- O serviço habilitado deverá cadastrar e manter o Cadastro de Fornecedor junto ao Município atualizado durante toda a vigência do contrato (Certidões fiscais atualizadas e em vigência).

Art. 68 - O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação requerida no Edital, contrato e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

Art. 69 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26, § 4º, da Lei Federal 8080/90.

Art.70- Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, conforme art. 98 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024.

Parágrafo Primeiro

O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba relaciona as seguintes vedações:

“Art. 98 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei.

Parágrafo Segundo

Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta, colateral ou por afinidade**) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro **abaixo**:

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ô) 4º grau			
			Bisavô(ô) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ô) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhada 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>

DAS INFRAÇÕES

Art.71 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

71.1 - Constituem irregularidades ao Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde previstas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 1150/1997:

- I. Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II. Irregularidade na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde;
- III. Cobrança indevida de valores do Sistema Único de Saúde;
- IV. Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8.962/96;
- VI. Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direto ou indireto ao Fundo Municipal de Saúde, ou quaisquer outros recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- VII. Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde;
- VIII. Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX. Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do Sistema Único de Saúde.

DAS PENALIDADES

Art.72 - A inobservância pelo licitante de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto

Municipal 1150/1997. As sanções da legislação licitatória (Lei 14133/2021) são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

72.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

72.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

72.1.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

72.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

72.1.4. A imposição das sanções acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação licitatória.

72.2. As penalidades do Sistema Municipal de Auditoria, Lei Municipal nº 8962/1996, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

72.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 72.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do serviço contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

72.2.2: Da aplicação das penalidades do item 72.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão, para interpor recurso de revisão.

72.2.3: O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o **CONTRATADO**.

72.3: Da multa compensatória:

72.3.1: Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** deste artigo, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** deste artigo, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

72.3.2: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

72.3.3: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

72.3.4: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Mun. nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

Art.73 - A Administração e o interessado/contratado devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

Para os propósitos do caput desse artigo, definem-se as seguintes práticas:

- II. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- III. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- IV. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- V. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- VI. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo

Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.74- O montante mensal para a execução dos procedimentos de ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA previstos neste Edital de Chamamento é **de até R\$ 796.993,70** (setecentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e três reais e setenta centavos) e para 12 (doze) meses o montante é **de até R\$ 9.563.924,40** (nove milhões quinhentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e da programação financeira conforme disposto na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 - Fundo Municipal da Saúde (FMS), conforme segue:

1. Recurso mensal oriundo do Fundo Nacional de Saúde com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco Média e Alta Complexidade

Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, referente aos **LOTES**:

1.1. Lote 01: ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE:

Programação orçamentária mensal de até **R\$ 425.632,40** (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) para a programação física mensal de até **3.854** (três mil oitocentos e cinquenta e quatro) procedimentos, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II**, assim distribuídos:

1.1.1. De até **R\$ 43.273,30** (quarenta e três mil duzentos e setenta e três reais e trinta centavos) para a produção de até **2.080** (dois mil e oitenta) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital.

1.1.2. De até **R\$ 19.231,20** (dezenove mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos) para a produção de até **1260** (mil duzentos e sessenta) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital.

1.1.3. De até **R\$359.579,10** (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos) para a produção de até **434** (quatrocentos e trinta e quatro) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital.

1.1.4. De até **R\$ 3.548,80** (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para a produção de até **80** (oitenta) procedimentos de Alta Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital.

1.2. Lote 02: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA:

1.3. Programação orçamentária mensal de até **R\$ 81.445,00** (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) para a programação física mensal de até **8.300** (oito mil e trezentos) procedimentos da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos, conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital.

2. Recurso mensal de Incremento Financeiro oriundo da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 ou Incremento Financeiro oriundo do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:

2.1. Lote 01: ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE:

- 2.1.1.** De até **R\$ 33.809,30** (trinta e três mil oitocentos e nove reais e trinta centavos) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao adicional de 01 (uma) vez ao valor de referência estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, ou ao Incremento Financeiro que corresponde à 100% do valor de referência previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, conforme **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.
- 2.1.2.** De até **R\$ 11.772,00** (onze mil setecentos e setenta e dois reais) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao adicional de 03 (três) vezes ao valor de referência estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP ao procedimento 03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL, conforme **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.

Parágrafo Primeiro

Fazem jus ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba os estabelecimentos de saúde interessados **que não possuem** as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade e código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade.

Parágrafo Segundo

Fazem jus ao Incremento Financeiro estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP os estabelecimentos de saúde interessados **que possuem** as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade e código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade.

- 3.** Recurso mensal de Incremento Financeiro oriundo da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, Fundo Municipal da Saúde (FMS):
- 3.1. Lote 02- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA:**
- 3.1.1.** De até **R\$ 244.335,00** (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao acréscimo de 03 (três)

vezes ao valor de referência estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Grupo 03 - Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos, conforme **ANEXO I e ANEXO II** deste Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.75 - O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e sua despesa, no valor global de até **R\$ 9.563.924,40** (nove milhões quinhentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), onera as seguintes dotações orçamentárias:

33001.10302.0003.2003.339039.0.1.303

33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496

DO PAGAMENTO

Art.76 - O repasse de recursos financeiros destinados aos estabelecimentos que vierem a ser contratados dar-se-á da seguinte forma:

I - Do componente da Média e Alta Complexidade - Teto MAC:

- a) Os estabelecimentos que vierem a ser contratados receberão, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento;
- b) Os valores referidos anteriormente serão pagos aos estabelecimentos que vierem a ser contratados mediante apresentação de fatura na competência dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) ou Autorização de Procedimentos de Alto Custo - APAC, ou outros que vierem a substituí-los, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
- c) É imprescindível que os estabelecimentos que vierem a ser contratados apresentem para faturamento os procedimentos realizados na efetiva competência e deverão obedecer até o quantitativo máximo estabelecido na contratação;
- d) A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituí-lo e realizará

auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito aos estabelecimentos que vierem a ser contratados.

II – Do Incremento Financeiro aos estabelecimentos que vierem a ser contratados, disposto na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal da Saúde - Fundo Municipal da Saúde (FMS):

- a) Para apurar os valores devidos aos estabelecimentos que vierem a ser contratados, serão considerados os valores aprovados junto ao Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que venha substituí-lo. O valor do incremento financeiro previsto no **ANEXO II** deste Edital, será repassado de acordo com a Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025. Será emitido pelo Setor de Fatura do SUS, relatório contendo o valor a ser repassado aos estabelecimentos que vierem a ser contratados.
- b) Para o **Lote 01: ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE** os estabelecimentos que vierem a ser contratados **que não possuem** as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, receberão Incremento Financeiro na realização de procedimentos do Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, para estes procedimentos a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 01 (uma) vez o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS referente aos procedimentos devidamente realizados, registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, de acordo com a Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 3/2025 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0211070041	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
0211070203	Imitanciometria	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 46,00
0211070211	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 26,25	R\$ 52,50
0211070050	Avaliação Auditiva Comportamental	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 36,00

- c) Para o **Lote 01- ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE** os estabelecimentos que vierem a ser contratados receberão Incremento Financeiro na realização do procedimento 03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL, para este procedimento a Secretaria Municipal de Saúde repassará o

recurso adicional que corresponde a 03 (três) vezes o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS referente aos procedimentos devidamente realizados, registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, de acordo com Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 4/2025 (3X)	VALOR TOTAL (1X + 3X = VT)
0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 10,90	R\$ 32,70	R\$ 43,60

d) Referente ao **Lote 02: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA** os estabelecimentos que vierem a ser contratados receberão Incremento Financeiro na realização de procedimentos do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, para estes procedimentos a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 03 (três) vezes o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS referente aos procedimentos devidamente realizados, registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, de acordo com a Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 4/2025 (3X)	VALOR TOTAL (1X + 3X = VT)
0301040036	Terapia de Grupo Fonoaudiólogo Geral	R\$ 6,15	R\$ 18,45	R\$ 24,60
0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 10,90	R\$ 32,70	R\$ 43,60

III – Do Incremento Financeiro aos estabelecimentos que vierem a ser contratados, disposto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, Fundo Nacional de Saúde:

a) Referente ao **Lote 01: ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE** aos estabelecimentos que vierem a ser contratados **que possuem** as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, será pago mensalmente, conforme produção devidamente realizada, registrada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, incremento financeiro de 100% do valor estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS para os seguintes procedimentos:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR INCREMENTO 100%	VALOR TOTAL (1X + 100% = VT)
0211070033	Audiometria em Campo Livre	R\$ 20,13	R\$ 20,13	R\$ 40,26
0211070041	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
0211070203	Imitanciometria	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 46,00
0211070211	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 26,25	R\$ 52,50
0211070246	Pesquisa de Ganho de Inserção	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
0211070262	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência	R\$ 46,88	R\$ 46,88	R\$ 93,76

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que vierem a ser contratados deverão manter toda documentação referente aos procedimentos realizados para fins de auditoria e monitoramento do contrato.

Parágrafo Segundo

Após o processamento da fatura o município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá emitir Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro

Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa aos estabelecimentos que vierem a ser contratados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.77 - Conforme art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Parágrafo Único

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme disposto no Art. 149 da Lei Federal 14.133/2021.

Art.78- Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento, podendo fazê-lo perante a Ouvidoria do SUS de Curitiba.

Art.79 - O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Parágrafo Único

O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal 701/2023, do Edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021.

Art.80- É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração.

Art.81 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art.82 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Art.83- O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração conforme art. 19 do Decreto Municipal 701/2023 e demais dispositivos dessa legislação e outras correlatas.

Parágrafo Único

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021 e da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/CURITIBA, sendo estas a Lei 8962/1996 e Decreto Municipal 1150/1997.

Art.84 - A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

Art.85 - Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Único

Fica proibido ao serviço credenciado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS concomitantemente em caráter particular ou em plano de saúde suplementar ao usuário.

Art.86- Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art.87- De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados o Edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e do extrato respectivo no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no Art. 216 do Decreto Municipal 700/2023.

Art.88- A Administração Municipal convocará regularmente o licitante para assinar o termo de contrato, o qual deverá assiná-lo dentro do prazo de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro

O prazo de convocação será prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes conforme as condições do Edital.

Art.89 - Para efeitos de contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art.90 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Art.91 - Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

Art.92- Será rejeitada a interposição de recurso que não tenha dados necessários do interessado e/outro como designação da pessoa jurídica e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art.93- É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar os resultados das fases do procedimento de chamamento público para Credenciamento e a convocação para as fases seguintes, que estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Francisco Torres, 830
Tel.: 41-33509496
<https://saude.curitiba.pr.gov.br/>

Art. 94 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do objeto credenciado, observadas as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 701/2023.

Curitiba, xx de xxx de 2025.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
DECRETO nº10/2025

ANEXO I DO EDITAL

SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA

PROCEDIMENTOS

LOTE 01 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

GRUPO/SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS
SUBGRUPO 02.11 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 2160 PROCEDIMENTOS
02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE
02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)
02.11.07.005-0 - AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL
02.11.07.020-3 – IMITANCIOMETRIA
02.11.07.021-1 - LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)
02.11.07.024-6 - PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO
02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CIRTA MÉDIA E LONGA LATENCIA
02.11.07.029-7 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS
02.11.07.030-0 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS
02.11.07.031-9 - SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI
SUBGRUPO 03.01 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 1260 PROCEDIMENTOS
03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03.01.07.003-2 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / B
03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL
SUBGRUPO 07.01 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: 434 PROCEDIMENTOS
070103001-1 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A
070103002-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A
070103003-8 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A
0701030046 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B
0701030054 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C

0701030062 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A
0701030070 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B
0701030089 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C
0701030097 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A
0701030100 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B
0701030119 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C
0701030127 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A
0701030135 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B
0701030143 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C
070103015-1 - MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)
070103016-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A
0701030178 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A
0701030186 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A
0701030194 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B
0701030208 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C
0701030216 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A
0701030224 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B
0701030232 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C
0701030240 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A
0701030259 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B
0701030267 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C
0701030275 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A
0701030283 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B
0701030291 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C
0701030305 - MANUTENÇÃO/ ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA
070103032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA

GRUPO/SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS		
SUBGRUPO 03.01 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	6.400 PROCEDIMENTOS
0301040036	TERAPIA DE GRUPO (CBO: FONOAUDIÓLOGO GERAL)	1.900 PROCEDIMENTOS

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA MENSAL

LOTE 1- ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE

ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE						
PROPOSTA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA						
GRUPO/SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (TABELA SIGTAP/SUS)	INCREMENTO FINANCEIRO (SERVIÇOS HABILITADOS 22.04 E 22.05) OU INCREMENTO FINANCEIRO RESOLUÇÃO 3 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025	PROGRAMAÇÃO FÍSICA	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL (TABELA SIGTAP/SUS)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL INCREMENTO FINANCEIRO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL TOTAL
SUBGRUPO 02.11 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13	R\$ 20,13	70	R\$ 1.409,10	R\$ 1.409,10	R\$ 2.818,20
02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	420	R\$ 8.820,00	R\$ 8.820,00	R\$ 17.640,00
02.11.07.005-0 - AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 18,00	R\$ 18,00	30	R\$ 540,00	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
02.11.07.020-3 - IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00	R\$ 23,00	420	R\$ 9.660,00	R\$ 9.660,00	R\$ 19.320,00
02.11.07.021-1 - LOGOaudiometria (LDV-RF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 26,25	420	R\$ 11.025,00	R\$ 11.025,00	R\$ 22.050,00
02.11.07.024-6 - PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	R\$ 12,00	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 960,00
02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADOR AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATÊNCIA	R\$ 46,88	R\$ 46,88	40	R\$ 1.875,20	R\$ 1.875,20	R\$ 3.750,40
02.11.07.029-7 - REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55	R\$ 0,00	280	R\$ 6.314,00	R\$ 0,00	R\$ 6.314,00
02.11.07.031-9 - SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R\$ 8,75	R\$ 0,00	360	R\$ 3.150,00	R\$ 0,00	R\$ 3.150,00
TOTAL PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			2080	R\$ 43.273,30	R\$ 33.809,30	R\$ 77.082,60
SUBGRUPO 03.01 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
03.01.07.007-2 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	R\$ 0,00	360	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00
03.01.07.003-2 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / B	R\$ 21,68	R\$ 0,00	540	R\$ 11.707,20	R\$ 0,00	R\$ 11.707,20
03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90	R\$ 32,70	360	R\$ 3.924,00	R\$ 11.772,00	R\$ 15.696,00
TOTAL PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			1260	R\$ 19.231,20	R\$ 11.772,00	R\$ 31.003,20
SUBGRUPO 07.01 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS						
GRUPO SUBGRUPO FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07.01.03	R\$ 794,37	R\$ 0,00	430	R\$ 341.579,10	R\$ 0,00	R\$ 341.579,10
07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	4	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00
TOTAL ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS			434	R\$ 359.579,10	R\$ 0,00	R\$ 359.579,10
TOTAL MAC MENSAL MÉDIA COMPLEXIDADE			3774	R\$ 422.083,60	R\$ 45.581,30	R\$ 467.664,90
GRUPO/SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS						
SUBGRUPO 02.11 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - ALTA COMPLEXIDADE						
02.11.07.030-0 - REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R\$ 44,36	R\$ 0,00	80	R\$ 3.548,80	R\$ 0,00	R\$ 3.548,80
TOTAL MAC MENSAL ALTA COMPLEXIDADE			80	R\$ 3.548,80	R\$ 0,00	R\$ 3.548,80
TOTAL MENSAL MAC MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			3854	R\$ 425.632,40	R\$ 45.581,30	R\$ 471.213,70

LOTE 2- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLÓGIA

FONOAUDIOLÓGIA						
PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA MENSAL						
PROCEDIMENTOS MÉDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	PROGRAMAÇÃO FÍSICA	VALOR UNITÁRIO TABELA SIGTAP	INCREMENTO FINANCEIRO RESOLUÇÃO Nº 3 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 (3X)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL (TABELA SIGTAP/SUS)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL INCENTIVO FINANCEIRO (3X)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL TOTAL
03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
03.01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS						
03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	6.400	R\$ 10,90	R\$ 32,70	R\$ 69.760,00	R\$ 209.280,00	R\$ 279.040,00
03.01.04.003-6 TERAPIA EM GRUPO (CBO 223810 - FONOAUDIÓLOGO)	1900	R\$ 6,15	R\$ 18,45	R\$ 11.685,00	R\$ 35.055,00	R\$ 46.740,00
Total GRUPO 03.01	8300			R\$ 81.445,00	R\$ 244.335,00	R\$ 325.780,00

ANEXO III DO EDITAL

OFERTA MENSAL A SER DISPONIBILIZADA NA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS – CMCE

LOTE 1- ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE				
ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE AGENDA	1º MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	ACRÉSCIMO DE 30%	A PARTIR DO 2º MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Otorrinolaringologia – Deficiência Auditiva	Externa	330	99	429
Otorrinolaringologia – Deficiência Auditiva	Externa	30	9	39
Reposição de AASI *	Externa	XXXX	XXXX	XXXX

* A definir após o credenciamento, para os serviços que já possuem usuários protetizados vinculados ao SUS, ou após o prazo mínimo de dois anos previsto para reposição, no caso dos novos serviços credenciados.

LOTE 02: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta total programada para o 1º mês de vigência do contrato	Acréscimo de 30% da oferta externa inicial para 1º mês de vigência do contrato	Disponibilidade de oferta total apresentada no 1º mês de vigência do contrato
Fonoaudiologia Geral	800 usuários	240 usuários	1040 usuários

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta externa inicial mensal programada a partir do 2º mês de contrato	Acréscimo de 30% da oferta externa inicial mensal a partir do 2º mês de contrato	Disponibilidade de oferta externa inicial mensal apresentada a partir do 2º mês do contrato
Fonoaudiologia Geral	240 usuários	72 usuários	312 usuários

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

DECLARAÇÃO

Para a participação no Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA-SUS declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE
1988*

...

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal do serviço interessado

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA-SUS declara, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, nos termos do inciso VII do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do representante legal do serviço interessado

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A CONTRATAÇÃO DISPOSTO NO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

DECLARAÇÃO

Conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024 a **empresa** _____ declara que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta, autárquica e fundacional do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou de empresa que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado.

ANEXO VII DO EDITAL

TERMO DE CONFIABILIDADE E SIGILO DE DADOS (APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

O serviço _____ por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, se compromete em manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA-SUS da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Declaramos conhecimento e ciência que estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis na Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas. Fica designado o (a) Sr. (a) _____ cargo que ocupa _____, e-mail _____ e telefone DDD _____ como encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo de declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado

ANEXO VIII DO EDITAL
VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIPROFISSIONAL – 2025

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
NOME FANTASIA:		
RAZÃO SOCIAL:		
Nº CNPJ:		
CNES:		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CONTATO DE REFERÊNCIA:	
E-MAIL:		
TELEFONE RESPONSÁVEL LEGAL:		

RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME:	
CBO:	Nº REGISTRO CONSELHO DE CLASSE:

LOTES DE INTERESSE		
	SIM	NÃO
LOTE 01 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA		
LOTE 02: ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA GERAL		

Assinalar apenas o lote de interesse e preencher as próximas informações em conformidade com o lote pretendido.

LOTE 01 – ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE

RECURSOS HUMANOS

NOME DO PROFISSIONAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL*

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço interessado deverá apresentar a Carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

LOTE 02: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA

RECURSOS HUMANOS			
NOME DO PROFISSIONAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DO CONSELHO REGIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL*

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o serviço interessado deverá apresentar a Carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

O preenchimento dos campos abaixo é obrigatório para os pleitos dos dois lotes de interesse:

INFRAESTRUTURA OPERACIONAL		
AMBIENTES	QUANTIDADE	
Consultório para avaliação, consulta e/ou atendimento individual		
Sala de atendimento terapêutico em grupo		
Controle Ambiental / Ar Condicionado		
Bebedouro/ Purificador Refrigerado		
DML (Depósito de Material de Limpeza)		
APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO	SIM	NÃO
Recepção		
Sala de Espera		
Sala Administrativa		

ARQUIVO DE DOCUMENTOS E PRONTUÁRIO	SIM	NÃO
Espaço para Arquivo de Documentos		
Almoxarifado		
Prontuário Físico		
Prontuário Eletrônico		
Computadores		
Impressoras		

ACESSIBILIDADE	SIM	NÃO
Sanitários (Feminino e Masculino)		
Sanitários Acessíveis		
Fraldário		
Elevador		
Área externa ao serviço com Acessibilidade		
Área interna com Acessibilidade		

LOTE 01 – ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE		
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	SIM	NÃO
Imitanciômetro		
Imitanciômetro multifrequencial		
Cabine Acústica		
Audiômetro de um canal		
Audiômetro de dois canais		
Audiometria em campo livre (instrumentos básicos: guizo – 50 dB, guizo 5 – 75 dB, sino – 82 dB, black-black – 92 dB, agogô grande – 100 dB e tambor – 110dB)		
Potencial Evocado Auditivo de tronco encefálico automático		
Potencial Evocado Auditivo de tronco encefálico de curta, média e longa latência		
Ganho de inserção		
Emissão Otoacústica Evocadas por produto de distorção		

Equipamentos para testes perceptuais		
Conjuntos para teste de diferentes modelos de AASI, Hardware, Software e periféricos para ativação, mapeamento e balanceamento de eletrodos		
LOTE 02 :SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA		
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	SIM	NÃO
Equipamentos/ Materiais para atendimento em Fonoaudiologia		

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	SIM	NÃO
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) disponível no Local		
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde		

HIGIENE	SIM	NÃO
Apresenta mobiliários, equipamentos e estrutura física em bom estado de conservação e limpeza		
Possui lavatório de mãos com saboneteira, porta papel toalha e lixeira com acionamento por pedal		
Possui processo de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos, descritos em rotina		
As soluções antissépticas estão dentro do prazo de validade, em frascos com tampa com etiqueta de identificação contendo: nome do produto, data de envase, data de validade e assinatura de quem realizou a troca		
Materiais de contato direto com o paciente, são utilizados de acordo com a orientação do fabricante. Se o material for passível de reprocessamento o serviço deve possuir protocolo devidamente implantado		

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal)



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Francisco Torres, 830
Tel.: 41-33509496
<https://saude.curitiba.pr.gov.br/>

ANEXO IX DO EDITAL

DOCUMENTO VALIDAÇÃO - VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO – 2025

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS no serviço, para validação do documento Visita Técnica para Qualificação:

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da Visita Técnica Para Qualificação: ____ / ____ / ____.
3. Dados da Visita Técnica Para Qualificação no serviço:

Recursos Humanos:

Infraestrutura Operacional:

Equipamentos:

Resíduos (PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde) e Higiene:



Encaminhamentos: _____

Conclusão: _____

Profissional (ais) Responsável (eis) pela Vistoria:

(Nome completo, cargo, matrícula e assinatura)

Responsável do estabelecimento:

(Nome completo, cargo, carimbo e assinatura):

ANEXO X DO EDITAL

LOTE 01- ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE

LOTE 02 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA

Importante: O Contrato formalizado com o serviço será de acordo com o (s) lote (s) de interesse.

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, e **XXX**, **CNES XXXX**, para a execução de procedimentos de **ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA.**

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXX** do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **XXXXXXXXXX**, CPF/MF **XXXXXXXXXX** e de outro lado a **XXXX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº **XXXX**, representada neste ato pelo seu **XXXX**, CPF/MF nº **XXXX**, tendo em vista o contido no Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de **SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, nº 04/2025-SMS, Inexigibilidade de Licitação – IN 33/2025, no Protocolo Eletrônico nº **01-148900/2025**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023, o Decreto Municipal nº. 701 de 02 de maio de 2023, na Portaria SAS/MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS 1274 de 25 de junho de 2013, no Saúde Sem Limite - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 02 de junho de 2014, na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços para **ASSISTÊNCIA EM**

FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, Protocolo Eletrônico nº XXXX, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de saúde para realização de procedimentos em assistência ambulatorial especializada à saúde da pessoa com deficiência auditiva e/ou fonoaudiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

O art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal 700/2023 dispõe:

- I. Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;
- II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo

Conforme art. 80 do Decreto Municipal 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o Inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo Terceiro

Por se tratar de serviço de natureza contínua, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante mensal para a execução dos procedimentos de ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA é **de até R\$ xxxx** (xxxxxxx) e para 12 (doze) meses o montante é **de até R\$ xxxxx** (xxxxx), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e da programação financeira conforme disposto na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 - Fundo Municipal da Saúde (FMS), conforme segue:

- I. Recurso mensal oriundo do Fundo Nacional de Saúde com transferência ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, no Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC:
 1. **ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE:**
 - 1.1. Programação orçamentária mensal **de até R\$ xxxx** (xxxxx) para a programação física mensal de até xxxx (xxxxx) procedimentos, assim distribuídos:
 - 1.1.1. De até **R\$ xxxx** (xxxxx) para a produção de até xxx (xxxxx) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, conforme **ANEXO xxxx**.
 - 1.1.2. De até **R\$ xxxx** (xxxxx) para a produção de até xxx (xxxxx) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, conforme **ANEXO xxxx**.
 - 1.1.3. De até **R\$ xxxx** (xxxxx) para a produção de até xxx (xxxx) procedimentos de Média Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, conforme **ANEXO xxx**.
 - 1.1.4. De até **R\$ xxx** (xxxxx) para a produção de até xx (xxx) procedimentos de Alta Complexidade da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, conforme **ANEXO xxx**.
 2. **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA:**
 - 2.1. Programação orçamentária mensal **de até R\$ xxx** (xxxx) para a programação física mensal de até xxxx (xxx) procedimentos da Tabela SIGTAP/SUS do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos, conforme **ANEXO xxx**.
 - II. Recurso mensal de Incremento Financeiro oriundo da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 ou Incremento Financeiro oriundo do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:
 1. **ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE:**
 - 1.1. De até **R\$ xxx** (xxxx) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao adicional de 01 (uma) vez ao valor de referência estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais

Especiais do SUS – SIGTAP do Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, **ou** ao Incremento Financeiro que corresponde à 100% do valor de referência previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, conforme **ANEXO xxxx**.

- 1.2. De até **R\$ xxxx** (xxxxx) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao adicional de 03 (três) vezes ao valor de referência estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP ao procedimento 03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL, conforme **ANEXO xxxx**.

Parágrafo Primeiro

Faz jus ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba o **CONTRATADO que não possuir** as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade e código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade.

Parágrafo Segundo

Faz jus ao Incremento Financeiro estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP o **CONTRATADO que possuir** as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade.

2. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA:

- 2.1 De até **R\$ xxx** (xxxxx) referente ao Incremento Financeiro regulamentado na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que corresponde ao acréscimo de 03 (três) vezes ao valor de referência estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Grupo 03 - Procedimentos Clínicos, Subgrupo 01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos, conforme **ANEXO xxx**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até R\$ XXXX (XXX) correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados ao **CONTRATADO** dar-se-á da seguinte forma:

- I. Do componente da Média e Alta Complexidade - Teto MAC:
 - a. O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento;
 - b. Os valores referidos anteriormente serão pagos ao **CONTRATADO** mediante apresentação de fatura na competência dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) ou Autorização de Procedimentos de Alto Custo - APAC, ou outros que vierem a substituí-los, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
 - c. É imprescindível que o **CONTRATADO** apresente para faturamento os procedimentos realizados na efetiva competência e deverá obedecer até o quantitativo máximo estabelecido na contratação;
 - d. O **CONTRATANTE** processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituí-lo e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao **CONTRATADO**.
- II. Do Incremento Financeiro ao **CONTRATADO**, disposto na Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal da Saúde - Fundo Municipal da Saúde (FMS):
 - a. Para apurar os valores devidos ao **CONTRATADO**, serão considerados os valores aprovados junto ao Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que venha substituí-lo. O valor do incremento financeiro será repassado ao **CONTRATADO** de acordo com a Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025. Será emitido pelo Setor de Fatura do SUS, relatório contendo o valor a ser repassado ao **CONTRATADO**.

- b. Para a **ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE** o **CONTRATADO** que **não possuir** as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, o **CONTRATADO** receberá Incremento Financeiro na realização de procedimentos do Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, para estes procedimentos a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 01 (uma) vez o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS referente aos procedimentos devidamente realizados, registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, de acordo com a Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 3/2025 (1X)	VALOR TOTAL (1X + 1X = VT)
0211070041	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
0211070203	Imitanciometria	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 46,00
0211070211	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 26,25	R\$ 52,50
0211070050	Avaliação Auditiva Comportamental	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 36,00

- c. Para **ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE** o **CONTRATADO** receberá Incremento Financeiro na realização do procedimento 03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL, para este procedimento a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 03 (três) vezes o valor de referência estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS referente aos procedimentos devidamente realizados, registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, de acordo com Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 4/2025 (3X)	VALOR TOTAL (1X + 3X = VT)
0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 10,90	R\$ 32,70	R\$ 43,60

- d. Para o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA** o **CONTRATADO** receberá Incremento Financeiro na realização de procedimentos do Grupo 03 – Procedimentos Clínicos, para estes procedimentos a Secretaria Municipal de Saúde repassará o recurso adicional que corresponde a 03 (três) vezes o valor de

referência estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS referente aos procedimentos devidamente realizados, registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, de acordo com a Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, conforme segue:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR RES. 4/2025 (3X)	VALOR TOTAL (1X + 3X = VT)
0301040036	Terapia de Grupo Fonoaudiólogo Geral	R\$ 6,15	R\$ 18,45	R\$ 24,60
0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 10,90	R\$ 32,70	R\$ 43,60

III. Do Incremento Financeiro **ao CONTRATADO**, disposto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, Fundo Nacional de Saúde:

- Referente à **ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE** o **CONTRATADO** que possuir as habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, será pago mensalmente, conforme produção devidamente realizada, registrada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, incremento financeiro de 100% do valor estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS para os seguintes procedimentos:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SIGTAP (1X)	VALOR INCREMENTO 100%	VALOR TOTAL (1X + 100% = VT)
0211070033	Audiometria em Campo Livre	R\$ 20,13	R\$ 20,13	R\$ 40,26
0211070041	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
0211070203	Imitanciometria	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 46,00
0211070211	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 26,25	R\$ 52,50
0211070246	Pesquisa de Ganho de Inserção	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
0211070262	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência	R\$ 46,88	R\$ 46,88	R\$ 93,76

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá manter toda documentação referente aos procedimentos realizados para fins de auditoria e monitoramento do contrato.

Parágrafo Segundo

Após o processamento da fatura o município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá emitir Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-

BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro

Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor de referência para o pagamento da prestação de SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE para o SUS é definido pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em publicação específica.

Parágrafo Primeiro

Referente à **ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE** o **CONTRATADO** que não possuir habilitações do Ministério da Saúde código 22.04 - Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade ou código 22.05 - Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, o valor do incremento de recursos oriundos da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, ou outra que venha substituí-la, obedecerá ao limite do teto estabelecido na data da publicação da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, para os procedimentos:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	Teto Máximo
0211070041	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)	R\$ 42,00
0211070203	Imitanciometria	R\$ 46,00
0211070211	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 52,50
0211070050	Avaliação Auditiva Comportamental	R\$ 36,00

Parágrafo Segundo

Referente à assistência ambulatorial especializada em **FONOAUDIOLOGIA** o valor do incremento financeiro oriundo da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025 ou outra que venha substituí-la, obedecerá ao limite do teto estabelecido na data da publicação da Resolução Municipal nº 3 de 04 de setembro de 2025, para os procedimentos abaixo citados:

CÓDIGOS DOS PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS	Teto Máximo
0301040036	Terapia de Grupo - Fonoaudiólogo Geral	R\$ 24,60
0301070113	Terapia Fonoaudiológica Individual	R\$ 43,60

Parágrafo Terceiro

O recurso financeiro de que tratam os **parágrafos primeiro e segundo** têm caráter excepcional e o repasse será realizado mediante disponibilidade orçamentária prevista na Resolução Municipal nº. 3/2025-SMS. Ao esgotar-se a aplicação deste recurso o Gestor do SUS poderá analisar a possibilidade da indicação de nova fonte orçamentária, através da edição de nova legislação municipal.

Parágrafo Quarto

Toda alteração decorrente de ajustes de valores dos procedimentos ou legislações que subsidiem o pagamento pelos serviços prestados ao longo da execução do contrato, será comunicada tempestivamente ao prestador, bem como formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos e Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade do Sr.(a), registrado (a) no Conselho Regional de xxxxxxxxxx sob n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores à efetivação da mudança, ficando o **CONTRATANTE** habilitado a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Razão Social ou Responsável Legal deve ser comunicada oficialmente ao **CONTRATANTE** imediatamente após a efetiva alteração no Contrato Social ou no Estatuto, este último acompanhado da Ata da Assembleia.

Parágrafo Terceiro

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da alteração.

Parágrafo Quarto

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** do **CONTRATADO**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. **PROFISSIONAL** autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Sexto

Fica proibido ao **CONTRATADO** ofertar ao usuário qualquer procedimento pactuado com o Sistema Único de Saúde – SUS em caráter particular e em plano de saúde suplementar, como também fica proibida a cobrança de qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Oitavo

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Fica determinado que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada tecnicamente através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo Décimo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo Segundo

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo Décimo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá realizar as ações conforme previstas nas legislações pertinentes vigentes, bem como deverá realizar os procedimentos conforme estabelecido nos atributos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Parágrafo Décimo Quarto

O **CONTRATADO** será monitorado para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitou e do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas na execução do objeto do contrato. O monitoramento também subsidiará a avaliação do desempenho do **CONTRATADO** para a efetivação das prorrogações de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- II. Avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
- III. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** para medidas corretivas;
- IV. Realizar o monitoramento para verificação de que o **CONTRATADO** mantém as mesmas condições de Recursos Humanos, equipamentos e da Infraestrutura Operacional da habilitação;
- V. Realizar o pagamento mensal conforme produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato, respeitando os valores unitários

do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;

- VI. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço proporcionando que a assistência ambulatorial eletiva ocorra através do agendamento de consultas especializadas e/ou exames do serviço contratado na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE pelo Sistema e-Saúde aos municípios de Curitiba.
- VII. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.
- VIII. Instituir o Núcleo de Regulação e Gestão do Cuidado (NRGC), da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, que terá como atribuição realizar a avaliação de desempenho e o monitoramento do cumprimento dos parâmetros assistenciais estabelecidos em legislação específica e dos indicadores e metas detalhados no **ANEXO V**. A qualquer tempo o NRGC poderá solicitar informações, realizar visitas in loco e demais ações pertinentes ao cumprimento das metas pactuadas
- IX. Fazer a gestão da fila do Prestador de forma a identificar os usuários atendidos e não atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados, visando a otimização das agendas e garantia do acesso;
- X. Monitorar o tempo de vinculação dos usuários do SUS nos serviços de atenção especializada, garantindo o tempo mínimo para a realização das consultas e exames. Serão consideradas as necessidades clínicas dos usuários do SUS e a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios e protocolos pactuados com o gestor municipal;
- XI. Fazer a busca ativa de usuários, residentes no município, faltantes nas consultas especializadas e implementar estratégias de redução do absenteísmo;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Garantir o atendimento com privacidade e a acessibilidade, mitigando barreiras comunicacionais, atitudinais e estruturais ao usuário que acessa o serviço;
- II. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Auditiva e/ou Fonoaudiologia;
- III. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento do serviço;

- IV. Em situações de afastamento do trabalho do profissional, caberá ao **CONTRATADO** garantir profissional que o substitua, para que não haja prejuízo aos usuários em atendimento. Caso a substituição do profissional não seja possível o **CONTRATANTE** deverá ser comunicado imediatamente para adequações na programação física e orçamentária ou demais providências previstas neste instrumento contratual;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;
- VI. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme **ANEXO II** referente à demanda de pacientes do SUS na abrangência do município de Curitiba e de municípios conforme Plano Diretor de Regionalização, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE;
- VII. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- VIII. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba;
- IX. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997;
- X. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XI. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XII. Atender usuários do Sistema Único de Saúde-SUS na faixa etária de 0 a 130 anos, referenciados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.
- XIII. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando tempestivamente todas as alterações necessárias;
- XIV. É de exclusiva responsabilidade da contratada a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XV. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

- XVI. Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro;
- XVII. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;
- XVIII. Não poderá o **CONTRATADO** se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade do quadro;
- XIX. Manter a infraestrutura técnica e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades conforme Documento de Visita Técnica para Qualificação ao credenciamento.
- XX. Manter durante todo o período de vigência do contrato, o cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em Lei e em outras normas específicas.

Parágrafo Primeiro

Obrigações do **CONTRATADO** específicas ao lote contratado:

LOTE 01 - ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE

- I. Os serviços habilitados devem fornecer os laudos dos Exames efetivamente realizados contendo:
 - a. Identificação do serviço;
 - b. Nome completo do paciente;
 - c. Data da realização do Exame;
 - d. Resultado do Exame;
 - e. Laudo Carimbado com a identificação do profissional, nome completo, número do conselho profissional com a assinatura do profissional realizador do exame;
- II. E Manter em arquivo toda documentação do encaminhamento do paciente para a realização do exame e o laudo do exame realizado, conforme legislação do Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- III. E Informar à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e ao usuário **imediatamente** na identificação de impossibilidade de realização dos

exames devido incapacidade operacional, ficando sob responsabilidade do contratado a manutenção dos equipamentos e gerenciamento da agenda sem prejuízo para os usuários.

- IV. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação, atendimentos, exames e entrega do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada Pessoal. O prontuário deverá apresentar registros adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a Evolução do quadro do paciente, o registro da Terapia Fonoaudiológica Individual, o registro da entrega do AASI e/ ou Sistema de Frequência Modulada Pessoal e documentação comprobatória, a Identificação do profissional que prestou a assistência;
- V. Manter a Ficha de Frequência assinada pelos usuários ou responsáveis nos prontuários individuais, o usuário ou responsável somente poderá assinar a Ficha de Frequência na data efetiva da realização da avaliação/atendimento/exame/entrega do AASI e/ou Sistema de Frequência Modulada Pessoal;
- VI. Atender aos critérios de Avaliação Diagnóstica e Indicação do uso de AASI, conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020”;
- VII. Atender as Normas para Prescrição de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) conforme estabelecido na Portaria GM/MS 1274 de 25/06/2013;
- VIII. Atender aos critérios de Seleção e Adaptação de AASI, conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020”;
- IX. Efetuar a verificação do desempenho e benefício fornecido pelo aparelho, conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020”;
- X. Efetuar o acompanhamento periódico dos usuários de AASI, monitorando a perda auditiva e a efetividade do uso desse tipo de tecnologia assistiva, conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020”
- XI. Garantir a terapia fonoaudiológica com enfoque na reabilitação integral dos usuários de AASI, conforme estabelecido no documento Rede de

Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020”;

- XII. Obedecer às situações para reposição do AASI, conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020”;
- XIII. Manter registro adequado no prontuário da consulta, exames, continuidade do cuidado para a seleção, concessão e adaptação da OPM auditiva dos usuários com critérios para protetização, bem como a transferência do cuidado e contrarreferência para a APS dos usuários que não apresentarem critérios para a dispensação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual - AASI.

LOTE 02- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA

- a. Realizar a Avaliação Fonoaudiológica a qual deverá ser executada na primeira sessão do usuário agendada no Serviço,
- b. Estabelecer o Plano terapêutico com a descrição dos procedimentos fonoaudiológicos propostos relatando os recursos, métodos e técnicas a serem utilizados e o(s) objetivo(s) terapêutico(s) a ser (em) alcançado(s), bem como o quantitativo provável de atendimento mensal com a frequência semanal.
- c. Após a Avaliação Fonoaudiológica inicial, o serviço deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis o atendimento, em consonância com o Plano Terapêutico estabelecido na Avaliação.
- d. Garantir que o início do tratamento ocorra de forma individual, possibilitando o vínculo terapêutico e a observação detalhada da evolução clínica do usuário. O atendimento em grupo poderá ser incorporado como progressão do tratamento ou abordagem/ estratégia prevista no Plano Terapêutico, desde que compatível com os objetivos terapêuticos definidos.
- e. Realizar atendimento individual conforme o código do procedimento encaminhado, a sessão deverá ser de no mínimo 30 minutos, atendendo ao estabelecido no Plano Fonoaudiológico Individual.
- f. Realizar atendimento em grupo de no máximo de 05 pacientes/profissional. Para o procedimento de Terapia em Grupo, a sessão deverá ser de 50 minutos.
- g. O serviço gerenciará a programação mensal contratada realizando o quantitativo de sessões de fonoaudiologia mensal. Sendo que, o número de sessões mensais de atendimento fonoaudiológico individual poderá ser de até 8 sessões/mês/usuário e para atendimentos em grupo de até 4 sessões/mês/grupo.

- h. Os serviços deverão solicitar para todos os usuários ou responsáveis assinatura em ficha de frequência, estes deverão assinar na data da efetiva realização do atendimento fonoaudiológico. A ficha de frequência deve estar anexada ao prontuário único do usuário.
- i. Os prestadores deverão realizar a apresentação para faturamento dos procedimentos referente aos atendimentos fonoaudiológicos na competência da realização, de acordo com normas do Manual do Sistema de Informações Ambulatoriais do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, apresentando a quantidade efetivamente realizada no mês.
- j. O serviço deverá manter no prontuário do usuário a Guia de Consulta com o Código de Transação da CMCE referente ao período de tratamento do usuário no estabelecimento. Este documento deverá estar disponível quando solicitado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.
- k. Os serviços deverão respeitar os atributos dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.
- l. Em situações de afastamento do trabalho do profissional fonoaudiólogo, caberá ao serviço garantir profissional que o substitua, para que não haja prejuízo aos usuários em atendimento. Caso a substituição do profissional não seja possível o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente para adequações na programação física e orçamentária ou demais providências previstas no instrumento contratual.
- m. O usuário encaminhado ao serviço poderá realizar o Atendimento Fonoaudiológico por período máximo determinado, respeitando Diagnóstico Fonoaudiológico;
- n. Fornecer aos usuários ou responsáveis o registro de contrarreferência nos casos de alta por conclusão do plano terapêutico ou intercorrências, bem como realizar o devido registro em relatórios encaminhados à SMS Curitiba, contendo minimamente o estabelecido no **ANEXO V** do Documento Descritivo;
- o. Encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via *e-mail* apoioadmdas@sms.curitiba.pr.gov.br, a Relação de Pacientes que o Serviço efetuou Contrarreferência. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a data da avaliação inicial, a data em que a Contrarreferência foi efetivada, motivo da Contrarreferência (Alta, Conclusão do Tratamento, abandono e alta a pedido) e número de sessões programadas e realizadas, incluindo as informações de falta, conforme **ANEXO VI**;

- p. Quando disponível o acesso ao relatório de registro da contrarreferência no Sistema e-Saúde, ou outro que vier substituí-lo, o serviço realizará apenas o registro da contrarreferência no referido sistema, não sendo necessário o envio do relatório por e-mail;
- q. O registro de contrarreferência poderá ser avaliado e se necessário auditado, a qualquer momento, pela Contratante;
- r. O Serviço deve disponibilizar ao usuário Declarações e documentos pertinentes ao tratamento fonoaudiológico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo e os ANEXOS, instrumentos de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem realizados, a programação física e financeira, que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente, são partes integrantes deste contrato e condição de sua eficácia, devendo ser observados até que ocorra sua substituição por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo Único

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação dos atendimentos pactuados, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decreto Municipal n °326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a

organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

- d) **Outros termos** aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescentadas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- 1) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- 2) Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido à natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma CONTROLADORIA CONJUNTA, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades.
- 3) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 3.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 3.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - 3.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser

utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

- 3.4) Eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes.
- 4) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 5) Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:
 - 5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
 - 5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - 5.1.2) os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins do contrato;
 - 5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - 5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
 - 6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas

asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

- 7) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 8) Tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.
- 9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.
- 10) Notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei.
- 11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.
- 12) A pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- 13) Os serviços de processamento pelo subcontrato serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo ao **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quais atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.
- 14) O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.
- 15) O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo,

no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

16) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo

17) As partes deverão, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, responder a solicitação em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas.

18) Fica designado como encarregado (a) do **CONTRATADO** o (a) xxx Sr. (a) xxxxxx, e-mail xxxxx e telefone (xx) xxxxxx e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

19) O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

21) O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:

21.1) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

21.2) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

22) Encerrada a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** manterá o tratamento dos dados pessoais provenientes deste Contrato em caso de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos referidos dados pessoais."

23) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar

para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

24) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

25) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas

26) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

27) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada no **CONTRATADO** auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004, e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo Quarto

Constitui condição para a prorrogação deste contrato a manutenção da habilitação e prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quinto

Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES

As causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004.

Parágrafo Primeiro

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO**, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo

14.1 São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas administrativamente conforme o Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, e a Lei Municipal 8962/1996, as seguintes irregularidades:

- I. Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II. Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;
- III. Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde;
- IV. Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V. Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8962/96;

- VI. Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;
- VII. Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII. Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;
- IX. Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo assim discriminadas as sanções em:

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.1. 2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.2 As penalidades da Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:

- I. Advertência;

- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

15.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal 1150/1997.

15.2.2 Da aplicação das penalidades do item 15.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão, para interpor recurso de revisão.

15.2.3 O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997, alterado pelo Decreto Municipal 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

15.3 Da multa compensatória:

15.3.1: Da infração prevista no **Inciso I** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no **Inciso I** do **caput** desta cláusula, e poderá ser aplicada a sanção cumulativamente com o **Inciso II** do **caput** desta cláusula, com multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.2: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos II, III e VII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.3: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos V e VI** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

15.3.4: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos **Incisos VIII, IX, X, XI e XII** será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Mun. nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

Parágrafo Segundo

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023

Parágrafo Terceiro

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

Parágrafo Segundo

Constituem motivos para a extinção do contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os art. 157 a 160 Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** poderá rescindir o ajuste a qualquer tempo, mediante notificação à Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.

Parágrafo Sexto

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Sétimo

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Oitavo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021, as quais podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõem a Lei Federal nº 12.846/2013 e o art. 6º da Resolução SESA Nº 519/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas, como gestora e suplente do Contrato, as servidoras: Gestora: xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula n.º xxxx e Suplente: xxxxxxxx, matrícula nº xxxxx e como Fiscal e suplente do contrato, as servidoras xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxx e xxxxxxxx, matrícula xxxxx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Palácio 29 de Março, em de de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADO

1ª Testemunha

NOME:

2ª Testemunha

NOME:

DOCUMENTO DESCRITIVO – 2025 -2026

SERVIÇO DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU FONOAUDIOLOGIA

LOTE 01 – Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Auditiva, com fornecimento de órtese e prótese.

LOTE 02 - Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estabelecimento de saúde **xxx CNES: xxxx** está inserido na rede de estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS/Curitiba para atendimento de pacientes de 0 a 130 anos em serviços ambulatoriais especializados para ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, para realização de procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

O presente Documento Descritivo tem por objetivo compor o Contrato de prestação de serviços ambulatoriais, conforme os autos do Protocolo nºXXXXXXXXXXXXX, oriundo do Edital de Chamamento XXX, na área de SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE conforme celebrados entre as partes.

2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial:		
Nome Fantasia:		
N ° CNPJ:		
N ° CNES:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone fixo:		Celular:

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

N ° Registro no Conselho de Classe:	CBO:
--	-------------

4. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento XXXX realizará atendimento à usuários de 0 a 130 anos, na **Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Auditiva com fornecimento de órtese e prótese** contemplando o processo de reabilitação auditiva que inclui o diagnóstico, consultas e exames audiológicos, seleção, adaptação, concessão de AASI de Sistema de Frequência Modulada/Sistema FM, terapia fonoaudiológica, manutenção ou reposição de molde auricular, de AASI e Sistema FM e /ou na **Atenção Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia**, contemplando procedimentos de Terapia Fonoaudiológica Individual e de procedimentos de Terapia em Grupo em atendimento Fonoaudiológico nas áreas de Linguagem Oral, Linguagem Escrita e Leitura, Motricidade Orofacial, Voz e Disfagia, visando sua habilitação ou reabilitação funcional, atenuando ou tornando apto o usuário com alterações ou sequelas decorrentes de processos cirúrgicos, lesões neurológicas, traumas, entre outros, habilitando-o para o desempenho das funções e a retomada das suas atividades cotidianas, em tempo oportuno.

5. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A organização do serviço deverá dispor de estrutura física, funcional e de equipe devidamente qualificada e capacitada para a prestação de serviços ambulatoriais especializados para assistência em fonoaudiologia e/ou atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese, de modo articulado aos demais pontos de atenção.

Os fluxos assistenciais para assistência em fonoaudiologia e/ou atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese da população seguirão a legislação do SUS e os protocolos de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Em face às variáveis das necessidades de assistência à saúde dos usuários do SUS, o Documento Descritivo Anual poderá sofrer alterações no tipo de oferta, em comum acordo entre Prestador e Gestor no decorrer da execução do Contrato, sem haver necessidade de realizar um Termo Aditivo, desde que não haja mudança nos valores pactuados no presente Contrato.

A assistência em fonoaudiologia e/ou atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese se dá através do agendamento de consultas especializadas iniciais disponibilizadas, de natureza eletiva, através do Sistema e-Saúde pela Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE. São agendados atendimentos ambulatoriais eletivos para usuários do SUS residentes em Curitiba.

A assistência à saúde e a realização de todos os procedimentos garantirá a assistência na área de fonoaudiologia e/ou atenção à saúde da pessoa com

deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese, dentro da seguinte organização:

5.1 Da Rede de Atenção à Saúde:

- a. O serviço passa a compor a Rede de Atenção à Saúde no Município de Curitiba constituindo-se como um dos pontos do componente de Assistência na área de fonoaudiologia e/ou atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese visando promover a equidade e ampliar o acesso aos usuários do SUS;
- b. Constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo base territorial, e que forneça Assistência Especializada na área de fonoaudiologia e/ou atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese;
- c. Articular-se com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, para a referência e contrarreferência do usuário do SUS, através de Plano Terapêutico cuja construção deverá envolver a equipe, o usuário e sua família;
- d. Realizar ações integradas junto a Atenção Básica, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- e. Garantir a linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades dos usuários;
- f. Promover a alta qualificada por meio da continuidade dos cuidados através da articulação com os níveis de atenção à saúde e treinamento do usuário e/ou cuidadores e/ou familiares.
- g. Os atendimentos aos usuários SUS/Curitiba em nível ambulatorial devem ser realizados atendendo todas as recomendações e medidas sanitárias vigentes.
- h. Garantir a reabilitação auditiva que inclui o diagnóstico, consultas e exames audiológicos, seleção, adaptação, concessão de AASI, de Sistema de Frequência Modulada/Sistema FM, terapia fonoaudiológica, manutenção ou reposição de molde auricular, de AASI e Sistema FM e de Fonoaudiologia.

5.2 Da assistência ambulatorial em Atenção Especializada

I. Da avaliação do usuário para ingresso ao serviço:

- a. Será efetuada Avaliação pelo Fonoaudiólogo na Unidade de Saúde ou pelo Fonoaudiólogo telerregulador para identificação do encaminhamento adequado à condição de saúde do paciente;
- b. Na necessidade de atenção em serviço especializado o paciente será inserido na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde – E-SAÚDE;

- c. O serviço especializado em Fonoaudiologia deve operar com o sistema informatizado de regulação E- SAÚDE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Curitiba, que visa integrar todos os serviços da rede do SUS, viabilizando aos usuários o acesso ao atendimento

II- Do processo administrativo caberá ao CONTRATADO:

- a. Cadastrar e disponibilizar ofertas na assistência em fonoaudiologia e/ou atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese, conforme pactuação estabelecida no **ANEXO I**, nos doze (12) meses de vigência do contrato, com abertura de ofertas para no mínimo 90 dias e data de apresentação mínima de 10 dias de antecedência à primeira data de consulta.
- b. Encaminhar as alterações da disponibilidade de ofertas quando necessário, formalmente, para a direção do Departamento de Atenção à Saúde - DAS/SMS, para análise e implantação.
- c. Encaminhar informações sobre eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes no DAS/SMS para a CMCE, no e-mail cmce@sms.curitiba.pr.gov.br com no mínimo 10 dias de antecedência. Os bloqueios de agenda superiores a 10 dias deverão ser enviados pelo Sistema e-Saúde para autorização da CMCE. É de responsabilidade do serviço remanejar para outra agenda, os usuários do SUS que já possuem seus horários agendados.
- d. Realizar de forma apropriada e **obrigatória** no sistema de informações e-Saúde, no prazo de 48 horas, o registro dos códigos de transação dos pacientes que compareceram às consultas, através da conclusão do compromisso. É importante concluir somente os códigos dos usuários que realmente compareceram ao serviço, a fim de que o sistema altere o status para “realizado”. Desta forma, a SMS terá acesso a informações fidedignas, pois no sistema aparecerão como “faltosos” os pacientes que de fato não compareceram. Cabe ressaltar que a informação “faltoso ou realizado” fica registrada de forma definitiva no prontuário do usuário e é imprescindível o seu correto preenchimento. Os registros adequados no sistema e-Saúde também permitem identificar através de relatórios de gestão, o número real de absenteísmo para que a SMS possa estabelecer estratégias e atuar junto às Unidades de Saúde de forma a minimizar o problema.
- e. Atender aos usuários agendados que comparecerem às consultas externas iniciais, mesmo aqueles que não apresentarem a Guia de Consulta por meio físico, considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já. Neste caso, o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao código de transação, bem como o procedimento a ser realizado deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema e-Saúde.
- f. Realizar os agendamentos de retorno para a realização dos atendimentos no serviço e após a conclusão do plano de tratamento, os usuários em

condições de alta, devem ser contrarreferenciados às suas respectivas Unidades de Saúde, por meio do registro de Gestão de Alta Ambulatorial.

- g. Disponibilizar e encaminhar os laudos de exames auditivos digitalizados, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via e-mail.
- h. Efetuar a Oferta de Consulta Externa para área de atuação otorrino deficiência auditiva, Reposição AASI e de Fonoaudiologia Geral na CMCE de acordo com o quantitativo total da programação pactuada no contrato, de acordo com o ANEXO I.
- i. Efetuar nas 12 competências de vigência do contrato a oferta do quantitativo de Exames pactuados no contrato.
- j. O percentual previsto para ser disponibilizado da oferta externa inicial pactuada em contrato, pode ser modificado de acordo com a necessidade e/ou análise do panorama assistencial junto a CMCE.
- k. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos profissionais que realizam os atendimentos na instituição.

III. Do processo administrativo caberá à CONTRATANTE, através da SMS/DAS:

- a. Autorizar agendas externas iniciais conforme a meta pactuada condicionada à avaliação da demanda existente no SUS.
- b. Reformular a nomenclatura das especialidades das agendas, de forma a seguir as especialidades oficiais, registradas nos conselhos que regulamentam as profissões, e conforme a necessidade de organização da Rede de Atenção à Saúde.
- c. Os horários de agenda externa disponibilizados que não estiverem preenchidos até 72 horas antes da data do atendimento, prazo limite para ocupação automática pelo sistema, poderão ser preenchidos por meio da funcionalidade “consulta extra” aos pacientes priorizados pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS), até às 12 horas do dia anterior à consulta agendada.

6. Da Atenção Ambulatorial Especializada

LOTE 01 - Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência Auditiva, com fornecimento de órtese e prótese

Da Assistência Especializada em Deficiência Auditiva no serviço CONTRATADO:

1. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física do serviço de Atenção Especializada à Saúde da Pessoa com Deficiência Auditiva;
2. Garantir o atendimento multiprofissional e integral à Pessoa com Deficiência Auditiva;

3. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, com fornecimento de órtese e prótese;
4. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do E-Saúde;
5. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço a avaliação inicial individual para estabelecer o Plano Terapêutico Individual.
6. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme **ANEXO I** do Contrato referente à demanda de pacientes do SUS na abrangência do município de Curitiba, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.
7. Executar os procedimentos contratados conforme atributos da Tabela SIGTAP estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente.
8. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação, atendimentos, exames, Nota Fiscal e Termo de Recebimento referente à entrega do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI). O prontuário deverá apresentar registros adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do paciente, História clínica, Exame clínico, Exames complementares, o Diagnóstico, o Plano terapêutico, a Evolução do quadro do paciente, o registro da Terapia Fonoaudiológica Individual, a entrega do AASI e/ou Sistema FM, a Identificação do profissional que prestou a assistência.
9. Manter a Ficha de Frequência assinada pelos usuários ou responsáveis nos prontuários individuais, o usuário ou responsável somente poderá assinar a Ficha de Frequência na data efetiva da realização da avaliação/atendimento/exame/entrega do AASI e/ou Sistema de Frequência Modulada.
10. Encaminhar para a Unidade Básica de Saúde do paciente a Contra Referência em casos de alta ou intercorrências.
11. O atendimento no serviço de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Auditiva deverá ser realizado de forma articulada com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.
12. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
13. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

14. Atender usuários do Sistema Único de Saúde-SUS na faixa etária de 0 a 130 anos, referenciados pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.
15. Apresentar as agendas externas pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE, conforme Anexo I. As áreas de atuação serão apresentadas no sistema e-Saúde conforme as orientações abaixo:

Área de Atuação	Faixa etária
Otorrinolaringologia – Deficiência Auditiva alta complexidade	0 a 3 anos
Otorrinolaringologia – Deficiência Auditiva	4 a 130 anos
Reposição AASI	0 a 130 anos

16. Não poderá o serviço credenciado deixar em fila de espera interna os pacientes com necessidade de atendimento especializado ou de concessão de próteses Auditivas e outros.
17. No acesso inicial, o serviço atenderá usuários de 0 a 130 anos, realizando os procedimentos de consulta médica especializada, audiometria tonal, imitanciometria e logoaudiometria.
18. Para usuários de 0 a 3 anos, bem como para aqueles que apresentarem necessidade e justificativa clínica, o serviço realizará o exame de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE/BERA).
19. No acesso para Reposição de AASI, o serviço atenderá usuários de 0 a 130 anos, realizando os procedimentos de reavaliação, audiometria tonal, imitanciometria, logoaudiometria e o PEATE/BERA, quando indicado.
20. Respeitar o prazo de vigência para a execução dos procedimentos autorizados;
21. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Vistoria Técnica no Serviço de Saúde. Atender aos critérios de Avaliação Diagnóstica e Indicação do uso de AASI, conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020” e diretrizes da SMS Curitiba, segundo Lloyd e Kaplan, 1978 ou Kaplan, Gladstone e Lloyd, 1993:
 - Crianças de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, com perda auditiva permanente e com média dos limiares tonais de frequência de 500, 1.000, 2.000 Hz igual ou superior a 31dB NA;
 - A partir de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) anos, com perda auditiva permanente e média dos limiares tonais nas frequências de 500, 1.000, 2.000 igual ou superior a 41 dB NA.

22. Atender as Normas para Prescrição de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) conforme estabelecido na Portaria GM/MS 1274 de 25/06/2013:
- Possuir deficiência auditiva e ser usuário de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e/ou Implante Coclear (IC);
 - Possuir domínio da linguagem oral ou em fase de desenvolvimento;
 - Estar matriculado no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio;
 - Apresentar desempenho em avaliação de habilidades de reconhecimento de fala no silêncio. Sugere-se, quando possível, IPRF (Índice Percentual de reconhecimento de Fala) melhor que 30%, na situação de silêncio. Em caso de crianças em fase de desenvolvimento de linguagem oral, quando não for possível a realização do IPRF, ou a utilização de testes com palavras devido à idade, deve ser considerado o limiar de detecção de Voz (LDV) igual ou inferior a 40 (com AASI ou IC).
23. Atender aos critérios de Seleção e Adaptação de AASI, conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020.
24. Efetuar a verificação do desempenho e benefício fornecido pelo aparelho conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020.
25. Efetuar o acompanhamento periódico dos usuários de AASI e Sistema FM, monitorando a perda auditiva e a efetividade do uso desse tipo de tecnologia assistiva, conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020.
26. Garantir a terapia fonoaudiológica com enfoque na reabilitação integral dos usuários de AASI, conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020 e Portaria GM/MS 1274 de 25/06/2013.
27. Obedecer às situações para reposição do AASI e Sistema FM, conforme estabelecido no documento Rede de Cuidados com a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS - Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde de 2020 e Portaria GM/MS 1274 de 25/06/2013.

LOTE 02 - Assistência Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia

II. Atenção Ambulatorial Especializada em Fonoaudiologia no serviço CONTRATADO:

- a. Realizar a Avaliação Fonoaudiológica a qual deverá ser executada na primeira sessão do usuário agendada no Serviço,
- b. Estabelecer o Plano terapêutico com a descrição dos procedimentos fonoaudiológicos propostos relatando os recursos, métodos e técnicas a serem utilizados e o(s) objetivo(s) terapêutico(s) a ser (em) alcançado(s), bem como o quantitativo provável de atendimento mensal com a frequência semanal.
- c. Após a Avaliação Fonoaudiológica inicial, o serviço deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis o atendimento, em consonância com o Plano Terapêutico estabelecido na Avaliação.
- d. Garantir que o início do tratamento ocorra de forma individual, possibilitando o vínculo terapêutico e a observação detalhada da evolução clínica do usuário. O atendimento em grupo poderá ser incorporado como progressão do tratamento ou abordagem/estratégia prevista no Plano Terapêutico, desde que compatível com os objetivos terapêuticos definidos.
- e. Realizar atendimento individual conforme o código do procedimento encaminhado, a sessão deverá ser de no mínimo 30 minutos, atendendo ao estabelecido no Plano Fonoaudiológico Individual.
- f. Realizar atendimento em grupo de no máximo de 05 pacientes/profissional. Para o procedimento de Terapia em Grupo, a sessão deverá ser de 50 minutos.
- g. O serviço gerenciará a programação mensal contratada realizando o quantitativo de sessões de fonoaudiologia mensal. Sendo que, o número de sessões mensais de atendimento fonoaudiológico individual poderá ser de até 8 sessões/mês/usuário e para atendimentos em grupo de até 4 sessões/mês/grupo.
- h. Os serviços deverão solicitar para todos os usuários ou responsáveis assinatura em ficha de frequência, estes deverão assinar na data da efetiva realização do atendimento fonoaudiológico. A ficha de frequência deve estar anexada ao prontuário único do usuário.
- i. Os prestadores deverão realizar a apresentação para faturamento dos procedimentos referente aos atendimentos fonoaudiológicos na competência da realização, de acordo com normas do Manual do Sistema de Informações Ambulatoriais do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, apresentando a quantidade efetivamente realizada no mês.
- j. O serviço deverá manter no prontuário do usuário a Guia de Consulta com o Código de Transação da CMCE referente ao período de tratamento do usuário no estabelecimento. Este documento deverá estar disponível quando solicitado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

- k. Os serviços deverão respeitar os atributos dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.
- l. Em situações de afastamento do trabalho do profissional fonoaudiólogo, caberá ao serviço garantir profissional que o substitua, para que não haja prejuízo aos usuários em atendimento. Caso a substituição do profissional não seja possível o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente para adequações na programação física e orçamentária ou demais providências previstas no instrumento contratual.
- m. O usuário encaminhado ao serviço poderá realizar o Atendimento Fonoaudiológico por período máximo determinado, respeitando Diagnóstico Fonoaudiológico, conforme abaixo:

TEMPORALIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO POR PROCEDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO	
Diagnósticos Fonoaudiológicos	Tempo máximo de permanência
Transtornos Escolares (Leitura/ Escrita/ Dislexias/ Alexias)	Até 12 meses
Transtornos de Linguagem (atraso da aquisição e afasias)	Até 12 meses
Transtornos Articulatorios	Até 6 meses
Distúrbios de voz	Até 6 meses
Distúrbios Orofaciais	Até 6 meses
Disfagia	Até 6 meses
Gagueira	Até 6 meses

- n. Fornecer aos usuários ou responsáveis o registro de contrarreferência nos casos de alta por conclusão do plano terapêutico ou intercorrências, bem como realizar o devido registro em relatórios encaminhados à SMS Curitiba, contendo minimamente o estabelecido no **ANEXO V** do Documento Descritivo;
- o. Encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao Departamento de Atenção à Saúde – DAS/SMS, via *e-mail* apoioadmdas@sms.curitiba.pr.gov.br, a Relação de Pacientes que o Serviço efetuou Contrarreferência. Esta relação deve conter o nome do paciente completo, a data de nascimento, a data da avaliação inicial, a data em que a Contrarreferência foi efetivada, motivo da Contrarreferência (Alta, Conclusão do Tratamento, abandono e alta a pedido) e número de sessões programadas e realizadas, incluindo as informações de falta, conforme **ANEXO VI**;

- p. Quando disponível o acesso ao relatório de registro da contrarreferência no Sistema e-Saúde, ou outro que vier substituí-lo, o serviço realizará apenas o registro da contrarreferência no referido sistema, não sendo necessário o envio do relatório por e-mail;
 - q. O registro de contrarreferência poderá ser avaliado e se necessário auditado, a qualquer momento, pela Contratante;
 - r. O Serviço deve disponibilizar ao usuário Declarações e documentos pertinentes ao tratamento fonoaudiológico.
- I. Fluxo para Transferência do Cuidado do serviço de assistência ambulatorial especializada em fonoaudiologia para outros pontos da Rede de Atenção - Alta Responsável, caberá à CONTRATADA:**

Quando o paciente atingir os objetivos previstos no Plano Terapêutico ou a equipe identificar e indicar a necessidade da transferência do cuidado, o encaminhamento será para a US de referência do usuário, atendendo o seguinte fluxo:

- a. Elaboração do plano de alta técnica contendo descrição dos objetivos iniciais e dos alcançados, ferramentas de avaliação utilizadas, orientação de atividades e de autocuidado apoiado para manutenção da condição funcional.
- b. O paciente e/ou familiar devem ser esclarecidos quanto ao plano de alta técnica e fluxo de transferência do cuidado.
- c. O usuário que atingir a temporalidade de atendimento e apresentar necessidade de continuidade do cuidado deverá ser contrarreferenciado para Unidade de Saúde para reavaliação da área técnica.
- d. Fornecimento do plano de alta técnica ao paciente ou familiar, bem como registrar em relatório que deve ser enviado à SMS Curitiba, via e-Saúde ou outro meio que venha substituí-lo.

7. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA efetuará o monitoramento da prestação do serviço contratado, para verificação da manutenção das condições de habilitação e para Avaliação de Desempenho do **CONTRATADO**.

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço, que embasam o Monitoramento e a Avaliação de Desempenho do Contrato, **ANEXO IV**, serão obtidos conforme segue:

- a. Relatório Analítico acerca registros na Ouvidoria SMS - Responsável: Ouvidoria/SMS;
- b. Relatório Analítico acerca da atualização de dados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CNES;

- c. Relatório Analítico de Oferta mensal de agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas (CMCE) – Responsável: Central de Marcação de Consultas Especializadas CMCE/DAS;
- d. Relatório Analítico sobre os Registros de Contrarreferência e Pacientes em atendimento pelo Serviço – Responsável: Departamento de Atenção à Saúde – DAS;
- e. Relatório Analítico sobre registro da produção física no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) - Responsável: Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA/CSCA.

Os setores envolvidos na execução do contrato deverão elaborar o Relatório Analítico mensalmente, encaminhá-lo ao Serviço de Auditoria e Monitoramento (SAM/CCAA) através do e-mail: samccaa@sms.curitiba.pr.gov.br.

Caso sejam identificadas situações que caracterizem descumprimento de cláusulas contratuais nos relatórios mensais, caberá ao CCAA informar ao gestor do Contrato. O SAM/CCAA realizará compilação e análise dos relatórios, os quais subsidiarão a composição da Matriz de Planejamento da Auditoria a ser realizada com periodicidade quadrimestral.

Caso avalie a necessidade, o SAM poderá solicitar referências técnicas da SMS para acompanhar a atividade in loco.

A cada quadrimestre, o SAM emitirá Relatório de Auditoria, elencando os principais achados e recomendações, que será encaminhado à Direção do CCAA para análise, deliberações e comunicado aos gestores quanto ao desempenho do estabelecimento de saúde contratado.

O prestador dará ciência ao contido e, caso seja avaliada a necessidade, o CCAA realizará reunião para a apresentação do desempenho da **CONTRATADA** aos setores técnicos envolvidos para o estabelecimento de Plano de Ação a ser realizado junto ao prestador, com especificação de metas e prazos.

O monitoramento do contrato através das ações de auditoria do CCAA e dos setores envolvidos pela execução do objeto contratual deverá ser tempestivo e contínuo de forma identificar os riscos e estabelecer um padrão de qualidade assistencial na prestação de serviços ambulatoriais na área da fonoaudiologia.

Caso sejam identificadas e devidamente comprovadas as irregularidades quanto à execução do contrato, após a manifestação do prestador e o exercício de ampla defesa, serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis, conforme o Decreto nº. 1150/1997 e demais legislações vigentes, assim como o estabelecido em cláusulas contratuais. O Gestor do Contrato deverá ter ciência das irregularidades encontradas e providencias a serem tomadas.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

De acordo

Gestor do contrato

Responsável Legal do Estabelecimento de Saúde

Suplente

ANEXO I

OFERTA MENSAL A SER DISPONIBILIZADA NA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS – CMCE

LOTE 1- ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE				
ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE AGENDA	1º MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	ACRÉSCIMO DE 30%	A PARTIR DO 2º MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Otorrinolaringologia – Deficiência Auditiva	Externa	xxx	xxx	xxx
Otorrinolaringologia – Deficiência Auditiva	Externa	xxx	xxx	xxx
Reposição de AASI *	Externa	xxx	xxx	xxx

* A definir após o credenciamento, para os serviços que já possuem usuários protetizados vinculados ao SUS, ou após o prazo mínimo de dois anos previsto para reposição, no caso dos novos serviços credenciados.

LOTE 02: ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta total programada para o 1º mês de vigência do contrato	Acréscimo de 30% da oferta externa inicial para 1º mês de vigência do contrato	Disponibilidade de oferta total apresentada no 1º mês de vigência do contrato
Fonoaudiologia Geral	XXX usuários	XXX usuários	XXX usuários

Área de Atuação	Disponibilidade de oferta externa inicial mensal programada a partir do 2º mês de contrato	Acréscimo de 30% da oferta externa inicial mensal a partir do 2º mês de contrato	Disponibilidade de oferta externa inicial mensal apresentada a partir do 2º mês do contrato
Fonoaudiologia Geral	XXX usuários	XXX usuários	XXX usuários

ANEXO II

PROCEDIMENTOS

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS,
MEDICAMENTOS E ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS –
SIGTAP

LOTE 01 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

GRUPO/SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS
SUBGRUPO 02.11 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: xxxx PROCEDIMENTOS
02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE
02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)
02.11.07.005-0 - AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL
02.11.07.020-3 – IMITANCIOMETRIA
02.11.07.021-1 - LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)
02.11.07.024-6 - PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO
02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CIRTA MÉDIA E LONGA LATENCIA
02.11.07.029-7 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS
02.11.07.030-0 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS
02.11.07.031-9 - SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI
SUBGRUPO 03.01 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL: xxxxx PROCEDIMENTOS
03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03.01.07.003-2 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / B
03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL
SUBGRUPO 07.01 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS
QUANTITATIVO TOTAL MENSAL:xxxx PROCEDIMENTOS
070103001-1 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A
070103002-0 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A
070103003-8 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A
0701030046 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B
0701030054 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C
0701030062 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A

0701030070 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B
0701030089 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C
0701030097 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A
0701030100 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B
0701030119 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C
0701030127 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A
0701030135 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B
0701030143 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C
070103015-1 - MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)
070103016-0 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A
0701030178 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A
0701030186 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A
0701030194 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B
0701030208 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C
0701030216 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A
0701030224 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B
0701030232 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C
0701030240 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A
0701030259 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B
0701030267 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C
0701030275 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A
0701030283 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B
0701030291 - REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C
0701030305 - MANUTENÇÃO/ ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA
070103032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL

LOTE 02: ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS FONOAUDIOLOGIA - GRUPO 03 – SUBGRUPO 02
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL
03.01.04.003-6	TERAPIA DE GRUPO (CBO: FONOAUDIÓLOGO GERAL)

ANEXO III
PROGRAMAÇÃO FÍSICA FINANCEIRA
ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA,
COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE

ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE						
PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA						
GRUPO/SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (TABELA SIGTAP/SUS)	INCREMENTO FINANCEIRO (SERVIÇOS HABILITADOS 22.04 E 22.05) OU INCREMENTO	PROGRAMAÇÃO FÍSICA	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL (TABELA SIGTAP/SUS)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL INCREMENTO FINANCEIRO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL TOTAL
SUBGRUPO 02.11 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
02.11.07.003-3 - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13	R\$ 20,13				
02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 21,00	R\$ 21,00				
02.11.07.005-0 - AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 18,00	R\$ 18,00				
02.11.07.020-3 - IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00	R\$ 23,00				
02.11.07.021-1 - LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 26,25				
02.11.07.024-6 - PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	R\$ 12,00	R\$ 12,00				
02.11.07.026-2 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATENCIA	R\$ 46,88	R\$ 46,88				
02.11.07.029-7 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55	R\$ 0,00				
02.11.07.031-9 - SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	R\$ 8,75	R\$ 0,00				
TOTAL PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
SUBGRUPO 03.01 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	R\$ 0,00				
03.01.07.003-2 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / B	R\$ 21,68	R\$ 0,00				
03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90	R\$ 32,70				
TOTAL PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
SUBGRUPO 07.01 – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS						
GRUPO SUBGRUPO FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07.01.03	R\$ 794,37	R\$ 0,00				
07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00				
TOTAL ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS						
TOTAL MAC MENSAL MEDIA COMPLEXIDADE						
GRUPO/SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS						
SUBGRUPO 02.11 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - ALTA COMPLEXIDADE						
02.11.07.030-0 - REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	R\$ 44,36	R\$ 0,00				
TOTAL MAC MENSAL ALTA COMPLEXIDADE						
GRUPO/SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS						
TOTAL MENSAL MAC						

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA						
PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA MENSAL						
PROCEDIMENTOS MÉDIA COMPLEXIDADE FINANCIAMENTO MAC	PROGRAMAÇÃO FÍSICA	VALOR UNITÁRIO TABELA SIGTAP	INCREMENTO FINANCEIRO RESOLUÇÃO Nº 3 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 (3X)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL (TABELA SIGTAP/SUS)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL INCENTIVO FINANCEIRO (3X)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL TOTAL
03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS						
03.01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS						
03.01.07.011-3 - TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL		R\$ 10,90	R\$ 32,70			
03.01.04.003-6 TERAPIA EM GRUPO (CBO 223810 - FONOAUDIÓLOGO)		R\$ 6,15	R\$ 18,45			
Total GRUPO 03.01						

ANEXO IV

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ASSISTÊNCIA EM FONOaudiologia E/OU ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, COM FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE						
Serviço:						
Mês de competência:						
	AREA	OBJETO DE MONITORAMENTO	PRINCIPAIS RISCOS QUE ENSEJAM INTERVENÇÕES	PERIODICIDADE	FORTE	RESPONSÁVEL
1	OUVIDORIA	Relatório analítico acerca de registros de Ouvidoria SMS	Responder 100% dos registros de queixas na Ouvidoria da SMS, no prazo determinado	Mensal	Relatório de Ouvidoria	OUVIDORIA
2	CNES	Relatório Analítico acerca da atualização de dados junto ao CNES	Falta de atualização tempestiva dos registros junto ao CNES e de manutenção de capacidade instalada conforme contrato	Mensal	CNES	CNES/CCAA
3	OFERTA ASSISTENCIAL	Relatório Analítico de Oferta mensal de agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE	Abertura de ofertas de Consultas e exames inferior a programação pactuada	Mensal	Relatório de Oferta	DAS
4	CONTROLES ASSISTENCIAIS	Relatório Analítico sobre os registros de Contrarreferência e lista de Usuários inseridos	Não disponibilização de informação quanto ao Controle das Contrarreferências e da Planilha de Usuários acompanhados pelo serviço ambulatorial contratado	Mensal	Relatório de Contrarreferência	DAS/DAPS
5	PRODUÇÃO E FATURAMENTO	Relatório Analítico sobre registro da produção física no Sistema de Informações Ambulatoriais - SAI/SUS	Apresentação de produção inferior ao pactuado em contrato e inconformidades no registro da produção física, no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e aprovada de acordo com a programação contratada.	Mensal	SIA SUS/TABWIN	CSCA /CCAA

ANEXO V– INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS DA CONTRARREFERÊNCIA

a. Motivo da Contrarreferência:

Registro da alta do tratamento fonoaudiológico ou a justificativa de reavaliação do usuário pra a US de referência.

b. Informações dos atendimentos:

Registrar a data de avaliação inicial e reavaliação, número de sessões realizadas e número de faltas durante o período de tratamento.

c. Informações da avaliação e da reavaliação:

Informações resumidas e relevantes da avaliação com a demanda inicial e principais achados fonoaudiológico da reavaliação.

d. Objetivos terapêuticos iniciais e finais/alcançados:

Informações resumidas e relevantes dos objetivos funcionais do tratamento fonoaudiológico realizado.

e. Outras informações ou observações relevantes ao cuidado fonoaudiológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VI – MODELO DO RELATÓRIO DA CONTRARREFERÊNCIA

Identificação do Estabelecimento de Saúde

RELATÓRIO DE CONTRARREFERÊNCIA

MÊS DA COMPETÊNCIA:

NOME DO USUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	DATA DA AVALIAÇÃO INICIAL	DIAGNÓSTICO FONOAUDIOLÓGICO	DATA DA CONTRARREFERÊNCIA	MOTIVO DA CONTRARREFERÊNCIA	SESSÕES REALIZADAS	NÚMERO DE FALTAS
xxxxxxx	xx/xx/xxxx	xxxxx	xx/xx/xxxx	xxxxxxxxxxx	xx/xx/xxxx	ALTA	xx	xx
xxxxxxx	xx/xx/xxxx	xxxxx	xx/xx/xxxx	xxxxxxxxxxx	xx/xx/xxxx	REAVIAÇÃO US	xx	xx